PROJETO DE LEI Nº 018/2021, DE 14 DE MAIO DE 2.021

Aprovado
José Allton de Sousa
Presidente

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Orçamento do Município de Dores do Indaiá, Estado Minas Gerais, para o exercício de 2022 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo os seguintes Anexos:

I – Anexo de Metas e Riscos Fiscais;
II – Anexo de Metas e Prioridades;

TÍTULO I
DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2022, bem como o Anexo de Risco Fiscal estão identificados nos Anexos desta Lei, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, que altera a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, aprovada pela Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º. A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º. O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 375, de

08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, 11ª Edição do Manual de Elaboração tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2021.

Art. 5º. As metas de resultados fiscais são as estabelecidas no anexo II, denominado "Metas Fiscais", desdobrado em:

I – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, integrado pelos quadros de Receitas (I), Despesas (II), Resultado Primário (III), Resultado Nominal (IV) e Montante da Dívida Pública (V);

II – Anexo de Metas Fiscais, integrado pelos quadros de Metas Anuais (I), Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (II), Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (III), Evolução do Patrimônio Líquido (IV), Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (V), Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (VII) e Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (VIII).

Parágrafo único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

TÍTULO II
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º. Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO 2021 para 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

TÍTULO III
METAS ANUAIS

Art. 7º. Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela portaria nº 375, de 8 de julho de 2020 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido com o Manual de Demonstrativos Fiscais nos termos da Portaria nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, que altera a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional as Metas Anuais Da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

TÍTULO IV
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º. Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único - Em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, alteradas pela Portaria nº 641, de 20 de setembro de 2019 e pela Portaria nº 91 de 20 de fevereiro de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, as Metas Fiscais Do Exercício Anterior da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

TÍTULO V

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º. De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

TÍTULO VI
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10. Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VII
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11. O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VIII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12. Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

TÍTULO XI
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13. O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único - O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

TÍTULO X

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CAPÍTULO I
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14. O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único - De conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, da Portaria nº 641, de 20 de setembro de 2019 e da Portaria nº 91 de 20 de fevereiro de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

TÍTULO XI
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15. A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

TÍTULO XII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16. O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

TÍTULO XIII
CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

CAPÍTULO I
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17. Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

SEÇÃO I
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18. As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão definidas e demonstradas no Anexo II - Prioridades da Administração Municipal, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual de 2022 a 2025, não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2022, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

SEÇÃO II
DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19. O orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20. A Lei Orçamentária para 2022 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21. A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22. O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23. Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único – Até 30(trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I – projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III – dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV – dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de

empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25. As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 deverá observar o disposto no art. 17 da LRF.

Art. 26. Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27. O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Durante a execução orçamentaria do Exercício de 2022, fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício (Art. 43 da Lei 4.320/1964).

Art. 28. As despesas do Poder Legislativo no município, observarão as disposições desta Lei, e serão fixadas no percentual de até 7% (sete por cento) incidente sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 29. A lei orçamentária anual consignará recursos ao Fundo Municipal de Cultura destinados, exclusivamente, ao fomento de projetos culturais sob a forma de Termo de Compromisso Cultural, a serem celebrados após chamada pública.

Art. 30. Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras.

Art. 32. Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33. A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos Incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e/ou no art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37. Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38. A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 39. A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único - Ainda nos casos de abertura de créditos adicionais por realocação orçamentária, ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a:

I – Remanejarem recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2022, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II – Transporem recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada Lei Orçamentária para 2022, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III – Transferirem recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2022, em função de priorizações de gastos.

§ 1º - O disposto nos incisos I, II e III deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§ 2º - O Poder Executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos da mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 40. Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42. Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 43. Fica autorizada a criação de elementos de despesa e fonte de recurso, transposição, transferência e o remanejamento de recursos de um elemento de despesa para outro, no âmbito do mesmo grupo, projeto/atividade até o limite dos valores constante no quadro de detalhamento de despesas da Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44. A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite estabelecido no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, respeitadas em todas as hipóteses o dispositivo no art. 32, da Lei Complementar 101/2.000 e Resolução do Senado Federal, que discipline o assunto.

Art. 45. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46. Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47. O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 48. Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo único – Para a fixação da despesa com pessoal para o exercício 2.022 o Poder Executivo utilizará como parâmetro, além das despesas realizadas no exercício 2.021, a elevação do salário mínimo, a elevação do piso do professor, a progressão na carreira dos servidores da educação, a revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 49. Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 50. O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação das despesas com horas-extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51. Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único – Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 52. O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 53. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 54. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPITULO XIV.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Parágrafo único - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "*caput*" deste artigo.

Art. 56. Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57. Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 58. O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá, 14 de Maio de 2021.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEIVERSON MARCOS FIÚZA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Substitutivo nº 01

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá
Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 118/2.021/GP/PMDI/

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 14/05/2.021

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2.021

RECEBI A 1ª VIA
Em 17 / 05 / 2021
às 17 horas.
Protocolo nº 278/2021
Guilherme de Assis Silva - Secretário Legislativo

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 018/2021, DE 14 DE MAIO DE 2.021 QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2.021 ora apresentado, nos termos da Constituição Federal e nos Termos da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2.022.

Este Projeto de Lei foi elaborado com absoluta observância às orientações Constitucionais e infraconstitucionais, em especial, no que se refere ao disposto na Lei Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal e no disposto na Lei Federal 4.320/1964, que dispõe sobre direito financeiro, além de observar o disposto nas regras técnicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional e orientações exaradas pela Corte de Contas.

O Projeto de Lei foi estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e Prioridades da Administração Pública Municipal; das metas e riscos fiscais; das diretrizes gerais para elaboração do orçamento anual; das disposições sobre alteração tributária e relacionada à dívida pública.

O texto de lei da LDO/2021 é composto de demonstrativos obrigatórios contendo uma prospecção fiscal do município, com estudos relacionados ao cenário de receita e despesa; projeções do cenário da dívida pública

municipal; dos riscos ficais; das metas fiscais esperadas; e prospecções da situação previdenciária.

Importante ressaltar que as metas e prioridades da Administração Pública para o Exercício de 2022, conterá os Programas, Projetos e Ações, a serem inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025, que será elaborada nos exatos termos da legislação cogente.

Por fim, esclareço que acompanha este Ofício, documento demonstrando a metodologia de cálculo utilizada e o cenário econômico encontrado, que serviu de balizador para a elaboração deste projeto.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 018/2021, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 14 de Maio de 2.021.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
José Ailton de Souza
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá
ANEXO ÚNICO DO OFÍCIO N.º 118/2.021/GP/PMDI/

METODOLOGIA DE CÁLCULO

Para elaboração da projeção das Metas Fiscais Anuais, a metodologia de cálculo segue a progressão histórica da arrecadação municipal, a evolução da Dívida Pública e do Patrimônio Público, as oscilações econômicas ocorridas e previstas para os anos em projeção, e ainda, as diretrizes administrativas e o planejamento tributário para os anos propostos.

Os valores foram calculados considerando os índices de inflação do IPCA (IBGE) e do IGP-DI (FGV), a situação econômica atual e o cenário macroeconômico apresentado nos dois anos seguintes, conforme determina § 1°, do art. 4°, da Lei de Responsabilidades Fiscal.

Foram obtidos dados e indicadores de instituições financeiras e empresas especializadas em economia, tornando as avaliações realizadas pela Secretaria de Planejamento, o mais próximas possíveis da realidade do Município.

Além disso, para a projeção dos valores das receitas municipais foram utilizados os dados históricos efetivamente realizados nos Orçamentos anteriores, aliados aos indicadores econômicos e considerando uma margem de aproximação com valores estimados e balizadores da Lei Orçamentária anual.

Nesta linha, também foram verificadas as informações em sites especializados para constatação do cenário econômico atual do Brasil em especial aos reflexos da Pandemia do COVID-19, no exercício corrente e para os próximos anos, que com certeza afetará a economia global e com consequências negativas para o município de Dores do Indaiá.

Cenário Econômico de 2021 a 2025: (projeção).

a) Expectativa de diminuição do PIB;

b) Previsão de uma taxa de inflação de 3,00% ao ano, a partir de estudos divulgados por instituições financeiras;

c) Expectativa que a inflação permaneça em torno da meta do Governo até 2025;

d) Cenário de aumento da Taxa SELIC pelo Banco Central;

e) Estagnação da economia em razão da Pandemia trazida pelo COVID-19 – Coronavírus, e;

f) Taxa de Desemprego alta com dificuldades de realocação no mercado de trabalho.

INDICADORES ECONÔMICOS UTILIZADOS.

PIB nacional

O PIB nacional foi apurado com metodologia de cálculo sustentada nos valores referentes à série histórica de 2015 a 2020, projetando-se para os exercícios financeiros vindouros até o ano de 2025.

Nessa metodologia, o valor do Dólar foi equiparado ao do Real, por projeções da tendência da média de flutuação cambial nos exercícios de 2021 a 2025.

Os valores encontrados para os períodos são os seguintes:

	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021*	2022*	2023*	2024*	2025*
ATIVIDADE											
Crescimento Real do PIB (% aa.)	-3,54	-3,28	1,32	1,80	1,41	-4,10	3,30	2,00	3,00	3,00	3,00
Agropecuária (%)	3,30	-5,20	14,20	1,30	0,63	2,00	2,00	1,80	3,50	3,50	3,50
Indústria (%)	-5,80	-4,60	-0,50	0,70	0,37	-3,50	5,00	1,90	3,00	3,00	3,00
Serviços (%)	-2,70	-2,30	0,80	2,10	1,66	-4,50	2,90	2,00	3,00	3,00	3,00
PIB Nominal (R$ bilhões)	5.995,8	6.269,3	6.585,5	7.004,1	7.407,0	7.447,9	8.173,6	8.728,7	9.390,8	10.079,3	10.818,2
População - milhões	204,45	206,08	207,66	209,19	210,66	212,08	213,44	214,75	216,00	217,19	218,33
PIB per capita - R$	29.326,3	30.421,6	31.712,7	33.482,7	35.161,2	35.118,6	38.294,7	40.646,5	43.476,4	46.407,1	49.549,8
Vendas no varejo - Restrita (%)	-4,30	-6,20	2,00	2,30	1,90	1,20	5,40	2,20	3,20	3,20	3,20
Produção Industrial (%)	-8,30	-6,40	2,50	1,00	-1,10	-4,50	6,00	1,90	3,00	3,00	3,00
Taxa de desemprego (% - média) - Pnad Contínua	8,50	11,50	12,70	12,26	11,90	13,20	14,70	14,20	14,00	13,80	13,60
Taxa de Crescimento da Massa Salarial - IBGE (%)	0,35	-4,07	2,55	2,66	2,50	-3,00	6,40	3,53	3,22	3,22	3,22

Rendimento médio real - IBGE (%)	0,12	-2,29	2,60	1,20	0,60	4,30	3,00	2,00	2,00	2,00	2,00
INFLAÇÃO E JUROS											
IPCA (IBGE) - % aa.	10,67	6,29	2,95	3,75	4,31	4,52	5,04	3,50	3,25	3,00	3,00
IGP-M (FGV) - % aa.	10,54	7,17	-0,52	7,54	7,30	23,14	12,01	4,10	3,80	3,50	3,50
Taxa Selic Meta (% aa.)	14,25	13,75	7,00	6,50	4,50	2,00	5,25	6,25	7,50	7,50	7,50
CDI (% aa.) - Taxa dezembro	14,14	13,63	6,99	6,40	4,59	1,90	5,15	6,15	7,40	7,40	7,40
Taxa Selic nominal (acumulado 12 meses) %	13,29	14,03	9,96	6,42	5,95	2,76	3,73	5,76	6,80	7,46	7,43
Taxa Selic real / IPCA (acumulado 12 meses) %	2,36	7,28	6,81	2,58	1,57	-1,68	-1,25	2,18	3,44	4,33	4,30
Taxa Selic real / IGP-M (acumulado 12 meses) %	2,48	6,40	10,53	-1,04	-1,27	-16,55	-7,40	1,60	2,89	3,82	3,79
TJLP (% aa.) - acumulado no ano	6,25	7,50	7,12	6,72	6,20	4,87	5,55	5,80	5,80	5,80	5,80
EXTERNO E CÂMBIO											
Câmbio (R$/US$) - (Média Ano)	3,33	3,49	3,19	3,65	3,95	5,15	5,63	5,60	5,67	5,74	5,79
Câmbio (R$/US$) - (Final de período)	3,90	3,26	3,31	3,87	4,03	5,20	5,60	5,60	5,67	5,72	5,78
Exportações (em US$ Bilhões)	190,09	184,31	218,07	239,54	225,82	210,67	246,15	269,22	247,45	259,82	272,81
Importações (em US$ Bilhões)	172,42	139,68	154,11	186,49	185,35	167,44	178,65	198,80	200,40	210,42	220,95
Balança Comercial (em US$ Bilhões)	17,67	44,63	63,96	53,05	40,47	43,23	67,51	70,42	47,04	49,40	51,87
Saldo em Trans. Correntes (% do PIB)	-3,0	-1,3	-0,7	-2,2	-2,7	-0,9	0,2	-0,2	-1,5	-1,5	-1,5
Saldo em Trans. Correntes (US$ bilhões)	-54,47	-24,23	-15,01	-41,54	-50,70	-12,52	3,42	-2,72	-24,81	-26,05	-27,35
Reservas Internacionais (em US$ bilhões)	368,74	372,22	381,97	386,96	356,88	353,31	359,67	366,14	372,73	379,44	386,27
Investimento Direto no País (em US$ bilhões)	64,74	74,29	68,89	78,16	69,17	34,17	49,00	57,30	64,30	66,23	68,22
Resultado Primário (% do PIB) - Fim do período	-1,86	-2,48	-1,68	-1,55	-0,84	-9,44	-3,00	-1,83	-1,18	-0,65	-0,11
Déficit nominal sem câmbio (% PIB)	10,22	8,98	7,77	6,96	5,79	13,63	6,40	6,06	6,07	5,96	5,56
Dívida bruta (% PIB)	65,50	69,84	73,72	75,27	74,26	88,83	90,24	91,51	92,17	92,36	92,11
Taxa de Câmbio - US$/Euro - Fim do Período	1,09	1,05	1,20	1,15	1,12	1,22	1,22	1,24	1,26	1,28	1,30
Taxa de Câmbio - US$/Euro - Média ano	1,10	1,10	1,14	1,18	1,12	1,15	1,22	1,23	1,25	1,27	1,29
Taxa de Câmbio - R$/Euro - Fim do Período	4,24	3,43	3,97	4,44	4,52	6,34	6,83	6,94	7,14	7,33	7,52
Taxa de Câmbio - R$/Euro - Média ano	3,68	3,85	3,64	4,31	4,41	5,91	6,87	6,89	7,09	7,29	7,47
CRÉDITO											
Crédito Geral (Cresc. em % aa.)	7,03	-3,46	-0,40	5,14	6,50	15,66	7,95	9,23	9,79	9,95	10,12
Índice de Inadimplência Pessoa Física (em %)	6,18	6,05	5,23	4,79	5,01	4,16	5,00	4,80	4,50	4,50	4,50
Índice de Inadimplência Pessoa Jurídica (em %)	4,42	5,17	4,52	2,73	2,12	1,45	2,20	2,00	1,80	1,80	1,80
Crédito Livres total (Cresc. em % aa.)	4,19	-4,86	1,92	10,90	14,02	16,71	11,79	12,00	12,73	12,78	12,83

As projeções econômicas do Depec são reavaliadas mensalmente.

Em momentos de maior volatilidade, o grau de incerteza e a margem de erro se elevam, especialmente entre períodos de revisão. As projeções refletem a premissa de que os ajustes necessários para a economia serão feitos nos próximos anos. Caso os ajustes não se confirmem, ou sejam ainda melhores do que o esperado, pode haver grande alteração nas projeções do cenário.

Última revisão: 31/03/2021

Fonte: Bradesco -Consulta realizada em 31/03/2021 -
https://www.economiaemdia.com.br/SiteEconomiaEmDia/Projecoes/Longo-Prazo

PIB DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

O cálculo do PIB de Minas Gerais é feito pela FJP Fundação João Pinheiro em conjunto com o IBGE e apresentado em publicações periódicas que analisam os resultados anuais em dois níveis:

- Estadual: informações referentes à composição setorial do PIB mineiro, expressas em valores correntes e variações de volume; e
- Municipal: informações referentes aos grandes grupos de atividade econômica dos municípios mineiros e regiões do estado, expressas em valores correntes que possibilitam identificar a participação de cada município e região no total do estado.

Além disso, a FJP desenvolveu uma metodologia própria para o cálculo de indicadores antecedentes de volume, com periodicidade trimestral, que permite a análise conjuntural da economia mineira com detalhamento da variação real do produto agregado nos principais grupos de atividades econômicas. Assim, segue a tabela abaixo.

SÉRIE ANUAL - Valores nominais (R$ bilhões a preços de mercado correntes)													
Período	AGROPECUÁRIA	INDÚSTRIA					SERVIÇOS					VA	Impostos	PIB
		Extr. Mineral	Transformação	Energia e Saneamento	Construção Civil	Total	Comércio (1)	Transporte	Outros (2)	Adm. Pública	Total			
2015	**24,4**	16,6	61,0	12,8	28,9	**119,3**	57,7	20,9	156,2	78,9	**313,7**	**457,4**	61,9	**519,3**
2016	**33,2**	13,9	64,0	13,9	26,6	**118,4**	58,0	19,8	164,9	84,1	**326,8**	**478,5**	66,3	**544,8**
2017	**28,7**	21,5	70,0	13,8	23,0	**128,4**	63,0	21,8	172,9	90,1	**347,8**	**504,9**	71,3	**576,2**
2018	**30,6**	...	...	...	...	**137,9**	...	...	...	...	**362,6**	**531,1**	75,6	**606,6**
2019	**31,5**	...	...	...	...	**142,4**	...	...	...	...	**379,3**	**553,3**	78,7	**632,0**
2020	**11,2**	-8,4	4,9		-3,1		-2,4	-2,8		-4,6				**667,1**

(Fonte: Fundação João Pinheiro)

(1) Comércio inclusive manutenção e reparação de veículos automotores e motocicletas.
(2) Outros serviços incluem serviços de alojamento e alimentação; serviços de informação e comunicação; intermediação financeira, seguros e previdência complementar; atividades profissionais, científicas, técnicas e administrativas; educação e saúde privada; serviços domésticos; artes, cultura, esporte, recreação e outras atividades de serviços; e atividades imobiliárias e aluguéis.

Para o ano de 2020, em vista dos números projetados e diante cenário atual do estado de calamidade ocasionada pela Pandemia da COVID-19 o Governo de Minas Gerais, fez estimativas de redução drástica de arrecadação na casa dos 530 milhões de reais, bem como a redução do PIB. O que pelo números acima, a previsão foi frustrada de forma positiva onde o PIB atingiu a cifra de 667,1 bilhões.

Diante da credibilidade das instituições (IBGE e FGV), tais indicadores trazem confiabilidade às projeções feitas.

Taxa de Câmbio.

O dólar americano foi utilizado como a moeda de conversão para fins de projeção do PIB, diante da sua influência global. Sites especializados em projeções de câmbio foram consultados, possibilitando a obtenção de dados fidedignos.

Conclusão.

A pandemia do coronavírus produziu um choque inédito em magnitude sobre a economia como um todo e as contas públicas em particular. O setor público consolidado (SPC) registrou um déficit nominal de 13,7% do PIB em 2020, todo ele atribuível ao resultado do governo federal, já que para estados e municípios e empresas estatais o déficit nominal foi zero. Pela ótica de receitas e despesas, o déficit primário do governo central em 2020 foi de R$ 743,1 bilhões, ante R$ 95 bilhões em 2019. A quase totalidade do aumento é explicada pelo impacto direto da pandemia no orçamento: o Ministério da Economia (ME) estimou o impacto primário das medidas fiscais adotadas para mitigar os efeitos da Covid-19 em R$ 620,5 bilhões, sendo R$ 26,2 bilhões de reduções de alíquotas de impostos e R$ 594,2 bilhões de gastos. A diferença, de R$ 122 bilhões, seria o déficit primário de 2020 "ex-Covid", sem considerar os efeitos indiretos da pandemia.

Assim, observando o cenário econômico citado, temos que a queda do crescimento da economia nacional poderá interferir diretamente nas metas anuais de arrecadação das principais fontes de recursos das transferências correntes para o município (FPM e ICMS), bem como afetar uma reestimativa de recursos das demais transferências, e a expectativa de sucesso na celebração de parcerias para consecução de objetivos específicos. Estas considerações foram levadas em consideração quando da elaboração dos riscos fiscais do Município.

Assim, foram essas as informações e dados estatísticos apresentados que nortearam a elaboração dos anexos que fazem parte integrante como anexos do presente Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentarias para o ano de 2022.

Dores do Indaiá, 14 de Abril de 2021.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

DEIVERSON MARCOS FIÚZA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Eloísio de Melo Júnior

Assessor Contábil

CRCMG 74.580/O-3

PARECER CONTÁBIL Nº 003/2021

RECEBI A 1ª VIA
Em 05 / 07 / 2021
às 11:50 horas.
Protocolo nº 30/2021
Guilherme de Assis Silva – Secretário Legislativo

Ao

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Dores do Indaiá-MG

1. HISTÓRICO:

Veio a esta assessoria contábil para parecer, por determinação verbal de vossa excelência, o Projeto de Lei 18/2021, de iniciativa do Poder Executivo Municipal que "*Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2022, e dá outras providências*". De fato, conforme prevê a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 165, §2º. e no art.35, §2º., II, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias é de competência privativa do Poder Executivo, tendo a Casa Legislativa prazo até 30 de junho de 2021 para a devolução do mesmo para sanção. Cabe ainda ressaltar que a Lei Complementar 101/2000 trata da matéria identicamente.

Eloísio de Melo Júnior

Assessor Contábil

CRCMG 74.580/O-3

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Examinei o presente projeto de lei, sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Dores do Indaiá para o Exercício de 2022, estando o mesmo de acordo com as normas exigidas bem como com a legislação orçamentária pátria, estando presentes todos os anexos como os demonstrativos exigidos pela legislação.

Meus exames foram conduzidos de acordo com as normas gerais da contabilidade pública brasileira, embasados na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, buscando o maior acompanhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022.

3. CONCULSÃO

Diante do supra exposto opino pela regularidade do projeto, sendo o mesmo encaminhado para a tramitação legal nesta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá-MG, 08 de junho de 2021.

Eloísio de Melo Júnior

CRCMG –74.580/O-3

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – FONE (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal 444 – Bairro Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

E-mail: camaramunicipaldores@gmail.com

Site: www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

N° *018/2021*

Requerente: Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais.

Solicitante: Presidente da Casa Legislativa.

Assunto: Projeto de Lei Complementar 018/2021

Parecerista: Mayckon Aparecido Leite.

I- RELATÓRIO:

Consulta-se a requerente, através de sua Presidência, sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto epigrafado, de autoria do Poder Executivo citado, que: ***" DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORCAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2.022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

Em apertada síntese é o relato do necessário.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

DA COMPETÊNCIA DA INICIATIVA DO PROCESSO LEGISLATIVO:

Por força do disposto nos artigos 61, II, b, e 165, ambos da Constituição Federal, artigos 52, IV e 78, X, todos da Lei Orgânica Municipal, reserva-se ao Exmo. Sr. Prefeito a competência para deflagrar o processo legislativo por se tratar de Lei de Diretrizes Orçamentárias. O projeto apresentado pelo Chefe do Poder Executivo cumpre essa norma de restrição da competência legislativa.

Portanto, nos termos da legalidade de toda a legislação aplicável á espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto de lei é constitucional e legal.

Assim, sob o aspecto da inciativa não há objeção quanto a constitucionalidade e a legalidade do projeto. De outro lado, o projeto cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade.

DA MANIFESTAÇÃO DA ASSESORIA JURÍDICA.

Ab initio, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestações efetivamente legítima do Parlamento.

Desta forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta casa.

De qualquer sorte, torna-se de suma importância algumas considerações sobre a possibilidade e compatibilidade da nova sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis.

É atribuição do assessor jurídico a emissão de pareceres, por escrito, das proposições que tramitam na Casa, quando lhes forem solicitados, bem como, prestar assessoria e consultoria à Presidência, Mesa Diretora e as Comissões Permanentes e Especiais.

A sistemática, ressalte-se, não é exclusividade deste Poder, sendo adotada por diversas outras Câmaras Municipais brasileiras.

Ainda assim, a opinião técnica desta Assessoria Jurídica Legislativa é estritamente jurídica e opinativa, não podendo substituir a manifestação das Comissões Legislativas especializadas, pois a vontade do Parlamento deve ser cristalizada através da vontade do povo, aqui efetivada por meio de seus representantes eleitos. E são esses mesmos representantes que melhor podem analisar todas as circunstâncias e nuances (questões sociais e políticas) de cada proposição.

Por essa razão, em síntese, a manifestação desta assessoria jurídica, autorizada por norma deste Parlamento Municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para o voto dos edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular representada pela manifestação dos Vereadores

3- DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO foi introduzida no sistema orçamentário brasileiro pela Constituição de 1988. É um projeto de lei que o Executivo submete ao Legislativo estabelecendo as regras para a elaboração do orçamento do exercício seguinte. Portanto, a apresentação da LDO ao

Legislativo, para usa aprovação ou rejeição, antecede a remessa da Lei Orçamento Anula LOA.

Seu principal objetivo é orientar a elaboração do orçamento anual, buscando sincronizar a lei orçamentária com os objetivos e metas da administração pública.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 165 da CF/88, a LDO:

- compreenderá as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente;

- orientará a elaboração da LOA;

- disporá sobre as alterações na legislação tributária, e

- estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

A constituição não admite a rejeição do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, porque declara, expressamente, que a sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 57, § 2º, da CF/88).

A LDO foi introduzida pela Constituição de 1988, tornando-se agora, com a Lei de Responsabilidade Fiscal, peça obrigatória da gestão fiscal dos poderes públicos. De acordo com a Constituição, a LDO deve, no mínimo, identificar os seguintes itens:

a. estabelecer metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital previstas para o exercício seguinte;
b. estabelecer critérios para elaboração da lei orçamentária anual, explicando onde serão feitos os maiores investimentos, o valor que caberá ao Legislativo, o percentual para abertura de créditos suplementares e outras informações prévias sobre o futuro Orçamento;
c. estabelecer as alterações programadas na legislação tributária, informação quais as medidas que pretende aplicar na política de tributos;
d. estabelecer os critérios que pretende implantar na política de pessoal, na lei de cargos e salários, no ordenamento salarial, na restruturação de carreiras, ect. Importante ressaltar que serão nulas as despesas de pessoais não previstas na LDO.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ampliou a importância da LDO, determinando a previsão de várias outras situações, além das previstas na Constituição. São elas:

a. estabelecer critérios pra congelamento de dotações, quando as receitas não evoluírem de acordo com a estimativa orçamentária;
b. estabelecer controles operacionais e suas regras de atuação para avaliação das ações desenvolvidas ou em desenvolvimento;
c. estabelecer as condições de ajudar ou subvencionar financeiramente instituições privadas, fornecendo o nome da instituição, valor a ser concedido, objetivo, ect. Importante ressaltar que serão nulas as subvenções não previstas na LDO, excluindo casos de emergência;
d. estabelecer as condições para autorizar o município de auxiliar o custeio de despesas próprias de Estado e da União.

e. Estabelecer critérios de programação financeira mensal para todo o município, incluindo a Câmara Municipal;
f. estabelecer critérios para início de novos projetos, após o adequado atendimento dos que estão em andamento;
g. estabelecer o percentual da receita corrente líquida a ser retido na peça orçamentária, como Reserva de Contingência.

Além do estabelecimento e definição dos itens, acima, a LDO deverá ser acompanhada dos chamados ANEXOS DE METAS FISCAIS.

Esses anexos deverão conter:

a- metas anuais para receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida para o exercício a que se referirem e para os dois exercícios seguintes;

b- avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

c- demonstrativo das metas anuais; instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três últimos exercícios, evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política vigente;

d- demonstrativos da evolução do patrimônio líquido nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

e- avaliação financeira e atuarial de todos os fundos e programas municipais de natureza atuarial;

f- demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g- avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas, informando as providências , caso se concretizem. Como exemplo, importante verificar os processos judiciais de

devolução de tributos questionáveis, ou demanda de reivindicações salariais não concedidas.

Enfim, o Anexo das Metas Fiscais compreenderá:

a. previsão trienal da receita, da despesa, estimando, assim, os resultados nominal e primário;
b. previsão trienal do estoque da dívida pública, considerando os passivos financeiro e permanente;
c. avaliação do cumprimento das metas do ano anterior;
d. evolução do patrimônio líquido (atenção: na Contabilidade Pública, patrimônio líquido significaria o ativo real líquido (resultado patrimonial positivo) , ou Passivo Real Descoberto (resultado patrimonial negativo);
e. avaliação financeira e atuarial dos fundos da previdência dos servidores públicos;
f. estimativa de compensação da renúncia de receitas (anistias, remissões, isenções, subsídios ect.) e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

O Prefeito que não apresentar esse Anexo de Metas Fiscais, será responsabilizado, o que não é o caso em tela, por ter o referido anexo integrado o projeto em análise.

Percebe-se, num estudo que todas as exigências acima enumeradas foram atendidas, tecnicamente falando. Poderá o projeto ter tramitação normal nesta Casa.

4- DA TÉCNICA LEGISLATIVA.

Técnica Legislativa é o conjunto de preceitos pertinentes a forma, processo e fundo que se utiliza na elaboração das leis. Os preceitos atinentes à

forma englobam as exigências de clareza, concisão, correção linguística e estruturação adequada do texto.

A exigência de clareza decorre da necessidade de conferir ao texto transparência, limpidez e inteligibilidade com vistas à sua correta interpretação e aplicação. A concisão decorre da necessidade de emprestar ao texto legal precisão e apuro. A exigência de correção está ínsita à inadmissibilidade de o texto legal agredir o registro padrão do idioma (norma culta). A estruturação adequada do texto visa na necessidade de conferir ordem lógica à matéria normativa.

Os preceitos atinentes ao processo abarcam o domínio do assunto, a escolha da matéria e o modo de sua inserção no ordenamento jurídico. O domínio do assunto é essencial para a clareza da exposição e a clareza do enunciado. A escolha da matéria é fundamental para a definição do conteúdo e do alcance do texto legal. O modo de inserção no ordenamento jurídico se traduz como a norma se materializa e se encaixa no conjunto das leis.

Quanto aos preceitos atinentes ao fundo, estes abrangem os exames de. constitucionalidade e de juridicidade da proposição legislativa. Constitucionalidade é a adequação de conteúdo e de forma relativa à lei fundante, enquanto que a juridicidade é o respeito aos princípios gerais do direito e às normas de hierarquia superior.

No Brasil, apesar de já termos avançado muito no plano das elaborações doutrinárias, o trabalho das equipes técnicas que assessoram os responsáveis pela produção de atos normativos e certa desatenção ou rebeldia dos agentes políticos ao apuro técnico, está a merecer meditação, no tocante ao segmento ementa.

Observe o leitor que só estamos a nos referir ao anúncio da lei, do decreto, do decreto legislativo ou da resolução, não à parte dispositiva de cada um deles, que isso é mérito, para dizer que, se não estamos bem quando cuidamos do acessório, mas tem sua serventia, também não devemos estar bem no substancial, na construção do articulado.

Como regra geral, na elaboração de minutas de proposições legislativas, além da Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, recomenda-se utilizar a técnica adotada no texto da Constituição Federal: uso de maiúsculas ou minúsculas", itálico ou negrito, pontuação, espaçamento, números, letras.

São os seguintes os elementos constitutivos das minutas de proposições legislativas:

a) parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado e a indicação do âmbito de aplicação de suas disposições.

A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, indica a espécie de proposição, o número de ordem e o ano de apresentação.

A ementa oferece um resumo claro, fiel e conciso do conteúdo do projeto, devendo, se alterar dispositivo de outra norma, a ela fazer referência, mediante a transcrição literal ou resumida. Se literal, será grafada em itálico, com inicial minúscula; se resumida, deverá manter os termos essenciais para identificação da norma alterada. Ementa de projeto de lei que vise modificar outra lei deverá ser explícita quanto ao objeto da alteração.

O preâmbulo indica o órgão ou a instituição competente para a prática do ato e sua base legal. No preâmbulo, o órgão legiferante, mediante ordem de execução, baixa o ato de que é titular, nucleando-se nas formas verbais

decreta, resolve ou promulga, nos termos da competência de que esteja investido.

O enunciado da norma compreende o seu objeto- e a especificação do âmbito de sua aplicação. Reserva-se o primeiro artigo do projeto para o enunciado.

b) parte normativa, compreendendo o texto da norma. É a matéria de que trata a proposição. Possui as seguintes características:

• divide-se em artigos;

•o artigo subdivide-se em parágrafos; estes e o caput do artigo, em incisos; estes, em alíneas; estas, em itens;

• os artigos podem agrupar-se em subseções; estas, em seções; estas, em capítulos; estes, em títulos; estes, em livros; estes, em partes, que poderão desdobrar-sese em parte geral e parte especial, ou em partes expressas em numeral ordinal, por extenso. Poderá haver, também, agrupamento em disposições preliminares, disposições gerais, disposições finais e disposições transitórias;

• os assuntos gerais devem vir antes dos especiais; os essenciais, dos acidentais; os permanentes, dos transitórios.

O artigo é a frase-unidade do contexto, à qual se subordinam parágrafos, incisos, alíneas e itens, devendo:

• encerrar um único assunto;
• iniciar-se por letra maiúscula;

• fixar, no *caput,* o princípio, a norma geral, deixando para os parágrafos as restrições ou exceções;

• numerar-se por algarismos arábicos, em ordinais, até "nono", e cardinais, seguidos de ponto, de "10" em diante;

• abreviar-se a palavra em "art." ou "arts.", se singular ou plural, respectivamente, quando seguida do respectivo número. Nos demais casos, deverá ser grafada por extenso.

O parágrafo é o complemento aditivo ou restritivo do caput do artigo, devendo:

• iniciar-se por letra maiúscula;

• numerar-se conforme as normas aplicáveis ao artigo;

• representar-se com o sinal §, para o singular, e §§, para o plural, sempre que seguido do(s) respectivo(s) número(s);

• denominar-se parágrafo único, por extenso e grafado em itálico, seguindo se ponto, quando houver apenas um parágrafo vinculado ao artigo;

• compreender um único período, encerrado com ponto final, podendo desdobrar-se em incisos.

O inciso é o desdobramento do caput do artigo ou do parágrafo, comumente destinado a enumeração, devendo-se empregar:

• algarismos romanos seguidos de travessão, em sua numeração;

• inicial minúscula;

• terminação por ponto-e-vírgula, salvo quanto ao último, que termina por ponto final;

• dois pontos antes das alíneas em que se desdobre.

A alínea é o desdobramento do inciso, indicada por letra minúscula, seguida de parêntese.

O item é o desdobramento da alínea, indicado por algarismo arábico, seguido de parêntese.

As palavras subseção e seção e seus respectivos nomes são centralizados e grafados apenas com a inicial maiúscula. São identificadas por algarismos romanos. O nome da seção é posto em negrito.

As palavras capítulo, título, livro e parte e as expressões disposições preliminares, gerais, finais e transitórias deverão ser centralizadas e grafadas com letras maiúsculas e identificadas por algarismo romano. Seus respectivos nomes serão grafados em negrito, com apenas as iniciais maiúsculas.

c) parte final, compreendendo as disposições necessárias à implementação da norma, as disposições de caráter transitório, a cláusula de vigência4 e a cláusula revogatória. É vedado utilizar a expressão genérica "Revogam-se as disposições em contrário".

A seguir, justifica-se a proposição. Na justificação", apresentam-se os argumentos destinados a demonstrar a necessidade ou a oportunidade da nova norma.

Por fim, coloca-se o fecho, o encerramento do projeto, de que constam:

• local ("Sala das Sessões:", "Sala da Comissão"8 ou "Sala de Reunlões'");

• nome do(s) autor(es).

As alterações propostas a diploma legal conformar-se-ão, quanto possível, para evitar quebra de uniformidade, aos padrões de técnica legislativa nele observados.

Feitas estas singelas observações e analisando detidamente o projeto, verifica-se que o mesmo atende a boa técnica legislativa e ser constitucional e legal, ao comando do parágrafo único do art. 59 da Carta da República de 05 de outubro de 1988 e a Lei Complementar n 95/1998.

DA TRAMITAÇÃO E DO QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Para a regular tramitação, o projeto deverá receber pareceres das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Tomada de Constas; nos termos dos artigos 42, 43 do Regimento Interno.

Quanto ao quórum de votação é pela **maioria simples**, por não se enquadrar a matéria no rol do artigo 182 da Norma Regimental.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Assessoria jurídica **opina** pela legalidade e pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 18/2021, do Executivo Municipal, por inexistirem vícios de natureza material que impeçam a sua deliberação em Plenário.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e do Plenário desta Casa Legislativa.

Dores do Indaiá, 01 de Julho de 2021.

Mayckon Leite.
OAB/MG 151.518
Assessor Jurídico.

CARGOS DA EDUCAÇÃO - PROVIMENTO EFETIVO				
CLASSES DE CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	CARGA HORÁRIA	SIMBOLO
Auxiliar de Serviços Públicos - Cantineira	10	R$ 1.100,00	40 horas	PM-ASPC
Auxiliar de Serviços Públicos - Servente Escolar	14	R$ 1.100,00	40 horas	PM-ASPSE
Auxiliar de Biblioteca	4	R$ 1.106,44	30 horas	PM-ABIL
Nutricionista	2	R$ 1.388,06	20 horas	PM-NUT
Psicólogo Educacional	1	R$ 1.314,26	20 horas	PM-PSIE
Secretário Escolar	4	R$ 1.106,44	30 horas	PM-SES
Motorista da Educação	4	R$ 1.204,61	40 horas	PM-MESC
Supervisor Pedagógico	13	R$ 1.809,96	24 horas	PM-SUP
Orientador Educacional	2	R$ 1.809,96	24 horas	PM-CAM
Pedagogo	1	R$ 2.828,01	40 horas	PM-PED
Bibliotecário	1	R$ 1.528,05	40 horas	PM-BIBL
Monitor de Creches	20	R$ 1.327,72	30 horas	PM-MCR
Supervisor de merenda escolar	1	R$ 1.384,16	40 horas	PM-SMES
Professor- PEBI	86	R$ 1.809,96	24 horas	PM-PEBI
		R$ 259.260,92		

CARGOS DA EDUCAÇÃO - PROVIMENTO EFETIVO				
CLASSES DE CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO BÁSICO	CARGA HORÁRIA	SIMBOLO
Auxiliar de Serviços Públicos - Cantineira	10	R$ 1.100,00	40 horas	PM-ASPC
Auxiliar de Serviços Públicos - Servente Escolar	14	R$ 1.100,00	40 horas	PM-ASPSE
Auxiliar de Biblioteca	2	R$ 1.106,44	30 horas	PM-ABIL
Nutricionista	2	R$ 1.388,06	20 horas	PM-NUT
Psicólogo Educacional	1	R$ 1.314,26	20 horas	PM-PSIE
Secretário Escolar	4	R$ 1.106,44	30 horas	PM-SES
Motorista da Educação	4	R$ 1.204,61	40 horas	PM-MESC
Supervisor Pedagógico	13	R$ 1.809,96	24 horas	PM-SUP
Orientador Educacional	1	R$ 1.809,96	24 horas	PM-CAM
Pedagogo	1	R$ 2.828,01	40 horas	PM-PED
Bibliotecário	1	R$ 1.528,05	40 horas	PM-BIBL
Monitor de Creches	20	R$ 1.327,72	30 horas	PM-MCR
Professor- PEBI	86	R$ 1.809,96	24 horas	PM-PEBI
		R$ 253.853,92		

16,75

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA A PROFISSIONAL (ENSINO MÉDIO)				
CLASSES DE CARGOS	N DE VAGAS	NÚMERO TOTAL DE	VENCIMENTO BÁSICO AULAS(H/S)	SIMBOLO
Professor de Ensino Médio – Língua Portuguesa	1	14	R$16,75/aula	PM-PEM
Professor de Ensino Médio – Matemática, Estatística	1	24	R$16,75/aula	PM-PEM
Professor de Ensino Médio - Física, Química e Biologia	2	23	R$16,75/aula	PM-PEM
Professor de Ensino Médio - Geografia, História	1	8	R$16,75/aula	PM-PEM
Professor de Ensino Médio – Sociologia, Filosofia	1	8	R$16,75/aula	PM-PEM
Professor de Ensino Médio – Língua estrangeira	1	14	R$16,75/aula	PM-PEM
Professor de Ensino Médio - Organização de empresa	1	6	R$16,75/aula	PM-PEM
		R$ 2.010,00		

16,75

PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA A PROFISSIONAL (ENSINO MÉDIO)				
CLASSES DE CARGOS	N DE VAGAS	NÚMERO TOTAL DE	VENCIMENTO BÁSICO AULAS(H/S)	SIMBOLO
Professor de Ensino Médio – Língua Portuguesa	1	14	R$16,75/aula	PM-PEM
Professor de Ensino Médio – Matemática, Estatística	1	24	R$16,75/aula	PM-PEM
Professor de Ensino Médio - Física, Química e Biologia	2	23	R$16,75/aula	PM-PEM
Professor de Ensino Médio - Geografia, História	1	8	R$16,75/aula	PM-PEM
Professor de Ensino Médio – Sociologia, Filosofia	1	8	R$16,75/aula	PM-PEM
Professor de Ensino Médio – Língua estrangeira	1	14	R$16,75/aula	PM-PEM
Professor de ensino médio – PROJETO INTEGRADOR I, PROJETO INTEGRADOR II, PROJETO INTEGRADOR III, LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO, ANÁLISE DE SISTEMAS, DESENVOLVIMENTO WEB, REDES, BANCO DE DADOS, TÉCNICA DE PROGRAMAÇÃO, TÉCNICA DE OPERAÇÃO, ATIVIDADES PRÁTICAS PROGRAMADAS (ESTÁGIO)	3	112	R$16,75/aula	PM-PEM
		R$ 7.537,50		

PEB 2-PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA (ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)				
Língua Portuguesa	11	1809,96	24 horas	PM-PEBII
Matemática	9	1809,96	24 horas	PM-PEBII
Ciências	6	1809,96	24 horas	PM-PEBII
História	9	1809,96	24 horas	PM-PEBII
Geografia	4	1809,96	24 horas	PM-PEBII
Arte	3	1809,96	24 horas	PM-PEBII
Ensino Religioso	2	1809,96	24 horas	PM-PEBII
Educação Física	7	1809,96	24 horas	PM-PEBII
Língua Inglesa	4	1809,96	24 horas	PM-PEBII
		R$ 99.547,80		

PEB 2-PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA (ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL)				
Língua Portuguesa	11	1809,96	24 horas	PM-PEBII
Matemática	9	1809,96	24 horas	PM-PEBII
Ciências	6	1809,96	24 horas	PM-PEBII
História	9	1809,96	24 horas	PM-PEBII
Geografia	4	1809,96	24 horas	PM-PEBII
Arte	3	1809,96	24 horas	PM-PEBII
Ensino Religioso	2	1809,96	24 horas	PM-PEBII
Educação Física	7	1809,96	24 horas	PM-PEBII
Língua Inglesa	4	1809,96	24 horas	PM-PEBII
		R$ 99.547,80		

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal	1	40h		Fixado em Lei Própria
Subsecretário de Educação	1	40h		2642,51
Coordenador Geral de Creches	1	40h	PM – C	1731,41
Coordenador de Merenda Escolar	1	40h	PM - CHE	1731,41
Diretor Escolar	4	40h	PM - DIR	2539,41
Vice-diretor Escolar	3	40 h	PM - VICD	1214,8
				R$ 19.907,37

R$ 380.726,09

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal	1	40h		Fixado em Lei Própria
Coordenador Geral de Creches	1	40h	PM – C	1731,41
Coordenador de Transporte Escolar	1	40h	PM – C	1731,41
Chefe de Departamento de Finanças Educação	1	40h	PM - CHE	1385,12
Diretor Escolar	4	40h	PM - DIR	2539,41
Vice-diretor Escolar	4	40 h	PM - VICD	1214,8
				R$ 19.864,78

R$ 380.804,00

SECRETARIA DE SAÚDE			
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO
Secretário Municipal de Saúde	1	40h	PM – AS
Subsecretário Municipal de Saúde	1	40h	PM - SUBSEC
Subsecretário Municipal de Atenção Primária	1	40h	PM - SUBSEC
Subsecretário Municipal de Vigilância Epidemiológica	1	40h	PM - SUBSEC
Coordenadoria de Vigilância Sanitária	1	40h	PM - C
Chefe de Departamento Controle de Vetores	1	40h	PM - CHE
Chefe de Departamento de Saúde	1	40h	PM - CHE

VENCIMENTO BÁSICO
Subsídio votado pela Câmara
R$ 2.885,68
R$ 2.885,68
R$ 2.885,68
R$ 1.731,41
R$ 1.385,12
R$ 1.385,12
R$ 13.158,69

R$ 13.158,69

SECRETARI	
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS
Secretário Municipal de Saúde	1
Subsecretário Municipal de Saúde	1
Subsecretário Municipal de Atenção Primária	1
Subsecretário Municipal de Vigilância Epidemiológica	1
Subsecretário de Vigilância Sanitária	1
Chefe de Departamento de Finanças Saúde	1
Chefe de Departamento de transporte da saúde	1
Coordenadoria de Vigilância Sanitária	1
Chefe de Departamento de Endemias	1
Chefe de Departamento de Saúde	1

A DE SAÚDE		
CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
40h	PM – AS	Subsídio votado pela Câmara
40h	PM - SUBSEC	R$ 2.885,68
40h	PM - SUBSEC	R$ 2.885,68
40h	PM - SUBSEC	R$ 2.885,68
40h	PM - SUBSEC	R$ 2.885,68
40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
40h	PM - C	R$ 1.731,41
40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
		R$ 18.814,61

R$ 18.814,61

GABINETE DO PREFEITO				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Prefeito Municipal	1	40h	SUB-P	Fixado em lei própria
Vice Prefeito Municipal	1	40h	SUB-VP	Fixado em lei própria
Superintendente Municipal	1	40h	PM - SMGM	R$ 5.194,24
Chefe de Gabinete	1	40h	PM - CG	R$ 2.539,41
Gestor de Ações Estratégicas	1	40h	PM - G	R$ 2.597,13
Gestor de Convênios	1	40h	PM - G	R$ 2.597,13
				R$ 12.927,91

GABINETE DO PREFEITO				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Prefeito Municipal	1	40h	SUB-P	Fixado em lei própria
Vice Prefeito Municipal	1	40h	SUB-VP	Fixado em lei própria
Assessor de Convênios	1	40h	PM - SMGM	R$ 5.194,24
Chefe de Gabinete	1	40h	PM - G	R$ 2.539,41
Gestor de Ações Estratégicas	1	40h	PM - G	R$ 2.597,13
				R$ 10.330,78

PROCURADORIA				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Advogado Geral	1	40h	PM - ADV	R$ 6.346,52
				R$ 6.346,52

PROCURADORIA				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Advogado Geral	1	40h	PM - ADV	R$ 6.348,52
Assessor Jurídico	1	40h	PM - G	R$ 2.597,13
				R$ 8.945,65

ASSESSORIA JURÍDICA				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Assessor Jurídico	1	40h	PM - G	R$ 2.597,13
				R$ 2.597,13

ASSESSORIA DE PROJETOS				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Assessor de Projetos	1	40h	PM - AP	R$ 5.540,52
				R$ 5.540,52

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal	1	40h	SUB-SEC	Fixado em lei própria
Coordenadoria de Finanças	1	40h	PM - C	R$ 1.731,41
Gestor de Recursos Humanos	1	40h	PM - G	R$ 2.597,13
Gestor de Rendas, Tributos e fiscalização	1	40h	PM - G	R$ 2.597,13
Chefe do Departamento de Fiscalização	1	40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
Chefe do Departamento de Compras	1	40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
Chefe do Departamento do Patrimônio e Arquivo	1	40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
Chefe do Departamento do Almoxarifado	1	40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
Gestor de Compras	1	40h	PM-GC	R$ 2.597,13
Gestor de Prestação de Contas	1	40h	PM - G	R$ 2.597,13
Gestor de Licitação e Contratos	1	40h	PM - G	R$ 2.597,13
				R$ 30.357,54

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal	1	40h	SUB-SEC	Fixado em lei própria
Gestor de Recursos Humanos	1	40h	PM - G	R$ 2.597,13
Gestor de Rendas, Tributos e fiscalização	1	40h	PM - G	R$ 2.597,13
Chefe do Departamento de Fiscalização	1	40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
Chefe do Departamento de Compras	1	40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
Chefe do Departamento de Patrimônio e Arquivo	1	40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
Chefe do Departamento do Almoxarifado	1	40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
Gestor de Compras	1	40h	PM-GC	R$ 2.597,13
Gestor de Prestação de Contas	1	40h	PM - G	R$ 2.597,13
Assessor de Projetos	1	40h	PM - AP	
Gestor de Projetos	1	40h	PM - CHE	R$ 2.597,13
Gerente de Negócios	1	40h	PM - GBS	R$ 3.405,10
Coordenadoria de Finanças	1	40h	PM - C	R$ 1.731,41
Gestor de Comunicação e Marketing	1	40h	PM - GBS	R$ 2.597,13
Gestor de Licitação e Contratos	1	40h	PM - G	R$ 2.597,13
				R$ 33.012,24

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER E EVENTOS				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal	1	40h	SUB-SEC	Fixado em lei própria
Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo	1	40h	SUB-SEC	R$ 2.885,68
Coordenador de Esportes	1	40h	PM - CHE	R$ 1.731,41
Chefe de Departamento de Praça de Esportes	1	40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
				R$ 6.002,21

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA, LAZER, EVENTOSE TURISMO				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal	1	40h	SUB-SEC	Fixado em lei própria
Subsecretário Municipal de Cultura e Turismo	1	40h	SUB-SEC	R$ 2.885,68
Chefe de Departamento de Lazer e Eventos	1	40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
Chefe de Departamento de Praça de Esportes	1	40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
				R$ 6.491,92

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal	1	40h	SUB-SEC	Fixado em lei própria
Gerente de Benefícios Sociais	1	40h	PM - GBS	R$ 3.405,10
Coordenador de Emprego	1	40h	PM - C	R$ 1.731,41
Gestor de Proteção Social	1	40h	PM - G	R$ 2.597,13
Chefe de Departamento do CASI	1	40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
Chefe de Departamento de Gestão e Políticas Externas	1	40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
Gestor do abrigo	1	40h	PM - CHE	R$ 2.597,13
Chefe de Dpto do CREAS	1	40H	PM-CHE	R$ 1.385,12
				R$ 14.486,13

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal	1	40h	SUB-SEC	Fixado em lei própria
Gerente de Benefícios Sociais	1	40h	PM - GBS	3.405,10
Coordenador de Emprego	1	40h	PM - C	R$ 1.731,41
Gestor de Proteção Social	1	40h	PM - G	R$ 2.597,13
Chefe de Departamento do CASI	1	40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
Chefe de Departamento de Gestão e Políticas Externas	1	40h	PM - CHE	R$ 1.385,12
Gestor do abrigo - lei ordinária	1	40h	PM - CHE	R$ 2.597,13
Coordenador do CRAS	1	40h	PM - C	R$ 1.731,41
				R$ 14.832,42

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal	1	40h	SUB-SEC	Fixado em lei própria
Sub Secretário de Transporte, Obras, Serviços Públicos e Meio Ambiente	1	40h	SUB-SEC	R$ 2.885,68
Coordenador de Transportes	1	40h	PM - C	R$ 1.731,41
Chefe do Departamento de Obras	1	40h	PM - C	R$ 1.385,12
Chefe de Departamento de Limpeza Urbana	1	40h	PM - C	R$ 1.385,12
Chefe do Departamento Funerário	1	40h	PM - C	R$ 1.385,12
Chefe do Departamento da Usina de Compostagem	1	40h	PM - C	R$ 1.385,12
Chefe do Departamento de Veículos	1	40h	PM - C	R$ 1.385,12
Chefe do Departamento de Limpeza Urbana	1	40h	PM - C	R$ 1.385,12
Chefe de Dpto de Meio Ambiente Parques e Jardins	1	40h	PM - C	R$ 1.385,12
				R$ 14.312,93

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal	1	40h	SUB-SEC	Fixado em lei própria
Gestor do Departamento de Limpeza Urbana e obras	1	40h	PM - C	R$ 2.597,13
Chefe Dpto de Obras e Serviços Públicos	1	40h	PM - C	1385,12
Chefe do Departamento Funerário	1	40h	PM - C	R$ 1.385,12
Chefe do Departamento de Veículos	1	40h	PM - C	R$ 1.385,12
Chefe do Departamento de Estradas	1	40h	PM - C	R$ 1.385,12
Coordenador de Transportes	1	40h	PM - C	R$ 1.731,41
				R$ 9.869,02

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIOS, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MEIO AMBIENTE				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal	1	40h	SUB-SEC	Fixado em lei própria
Sub Secretário de Agricultura, Agronegócios	1	40h	PM-SSAA	R$ 2.885,68
Assessor de Engenharia Agronômica	1	40h	PM - AM	R$ 2.597,13
				R$ 5.482,81

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRONEGÓCIO E MEIO AMBIENTE				
CLASSE DE CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	SÍMBOLO	VENCIMENTO BÁSICO
Secretário Municipal	1	40h	SUB-SEC	Fixado em lei própria
Chefe do Departamento da Usina de Compostagem	1	40h	PM - C	R$ 1.385,12
Chefe do Departamento do Meio Ambiente	1	40h	PM - C	R$ 1.385,12
Agente de Desenvolvimento	1	40h	PM - AD	R$ 1.385,12
Gestor do SIM	1	40h	PM - C	R$ 2.597,13
Gestor Ambiental	1	40h	PM - AM	R$ 2.597,13
				R$ 9.349,62

CLASSES DE CARGOS E PROVIMENTOS EFETIVO				
CLASSES E CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	SÍMBOLO
Controle interno	1	40	R$ 3.289,69	PM-CI
Auxiliar de Serviços Administrativos	45	40	R$ 1.252,52	PM - ASAD
Oficial de Serviços Administrativos	10	40	R$ 1.252,52	PM - OSAD
Agente de Serviços Administrativos	35	40	R$ 1.368,89	PM - AGSA
Agente Fiscal	3	40	R$ 1.471,55	PM - AFIS

CLASSES DE CARGOS E PROVIMENTOS EFETIVO				
CLASSES E CARGOS	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO BÁSICO	SIMBOLO
Controle interno	1	40	R$ 3.289,69	PM-CI
Auxiliar de Serviços Administrativos	45	40	R$ 1.252,52	PM - ASAD
Oficial de Serviços Administrativos	10	40	R$ 1.252,52	PM - OSAD
Agente de Serviços Administrativos	21	40	R$ 1.368,89	PM - AGSA
Auditor Fiscal	1	40	R$ 2.597,13	PM - AUDFI
Agente Fiscal	2	40	R$ 1.471,55	PM - AFIS

Auxiliar Técnico	7	40	R$ 1.615,27	PM - AUXT
Advogado/Procon	1	40	R$ 2.597,13	PM - ADV
Assistente Social	2	40	R$ 1.971,38	PM - AS
Coveiro	2	40	R$ 1.528,83	PM - C
Técnico em Informática	1	40	R$ 1.635,77	PM - TI
Psicólogo Assistência Social	1	40	R$ 2.628,50	PM - PSC
Auxiliar de Sistemas	8	40	R$ 1.086,57	PM - AXS
Tesoureiro Municipal	1	40	R$ 2.770,27	PM - TM
Contador Municipal	1	40	R$ 3.289,69	PM - CT
Auxiliar de Serviços Públicos - Gari	40	40	R$ 1.086,57	PM - ASP
Auxiliar de Serviços Públicos – Área Interna	100	40	R$ 1.086,57	PM - ASP
Auxiliar de Serviços Públicos – Área Urbana e Rural	49	40	R$ 1.086,57	PM - ASP
Instrutor Esportivo	2	40	R$ 1.252,52	PM - IESP
Técnico Ambiental	1	40	R$ 2.190,22	PM - TAM
Motorista	12	40	R$ 1.204,61	PM - MOT
Mecânico	2	40	R$ 1.916,44	PM - MEC
Mestre de Obras	2	40	R$ 1.505,77	PM - MEO
Oficial de Serviços Públicos	6	40	R$ 1.505,77	PM - OSP
Operador de Máquinas	8	40	R$ 1.752,17	PM - OPM
			R$ 414.934,03	

506.789,73

Auxiliar Técnico	4	40	R$ 1.615,27	PM - AUXT
Advogado/Procon	1	40	R$ 2.597,13	PM - ADV
Assistente Social	2	40	R$ 1.971,38	PM - AS
Coveiro	3	40	R$ 1.528,83	PM - C
Técnico em Informática	1	40	R$ 1.635,77	PM - TI
Psicólogo Assistência Social	2	40	R$ 2.628,50	PM - PSC
Auxiliar de Sistemas	8	40	R$ 1.086,57	PM - AXS
Tesoureiro Municipal	1	40	R$ 2.770,27	PM - TM
Contador Municipal	1	40	R$ 3.289,69	PM - CT
Auxiliar de Serviços Públicos - Gari	40	40	R$ 1.086,57	PM - ASP
Auxiliar de Serviços Públicos – Área Interna	85	40	R$ 1.086,57	PM - ASP
Auxiliar de Serviços Públicos – Área Urbana e Rural	49	40	R$ 1.086,57	PM - ASP
Instrutor Esportivo	2	40	R$ 1.252,52	PM - IESP
Técnico Ambiental	1	40	R$ 2.190,22	PM - TAM
Motorista	12	40	R$ 1.204,61	PM - MOT
Mecânico	3	40	R$ 1.916,44	PM - MEC
Mestre de Obras	2	40	R$ 1.505,77	PM - MEO
Oficial de Serviços Públicos	6	40	R$ 1.505,77	PM - OSP
Engenheira Agronômica	1	40	2597,13	PM-ENGAM
Operador de Máquinas	8	40	R$ 1.752,17	PM - OPM
			R$ 391.264,79	

483.260,49

Totas as Secretárias atualmente	**900.674,51**

Totas as Secretárias novo modelo	**882.879,10**

17.795,41

Anexo PL 18

LDO

Anexo de Metas e Prioridades

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	01.01 CORPO LEGISLATIVO
Programa:	0001 PROCESSO LEGISLATIVO

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2001	Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores	01.01.01.01.031.0001.2001	LEGISLAR E FISCALIZAR / UNIDADE	100	1.165.132,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**1.165.132,00**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**1.165.132,00**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	01.02 SECRETARIA
Programa:	0002 ADMINISTRAÇÃO GERAL MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2002	Manutenção da Assessoria e Secretaria da Câmara	01.02.01.01.031.0002.2002	CAMARA ATENDIDA / UNIDADE	100	784.327,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**784.327,00**

Programa:	0003 ATUAÇÃO LEGISLATIVA NA CÂMARA DE VEREADORES

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
1265	Atuação Legislativa da Camara de Vereadores - Construção e Ampliação do Prédio e Aquisição de Equipos	01.02.01.01.124.0003.1265	CAMARA ATENDIDA / UNIDADE	100	67.437,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**67.437,00**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**851.764,00**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	02.01 GABINETE DO PREFEITO
Programa:	0004 MODERNIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MANUT. DAS INST. GOVERNAMENTAIS

Ação Governamental		Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2003	Adm. e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito	02.01.01.04.122.0004.2003	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	410.797,00
2004	Manutenção com Recepções, Homenagens, Hospedagens e Festividades - Conferências, Seminários,Eventos	02.01.01.04.122.0004.2004	EVENTOS REALIZADOS / EVENTO	100	1.800,00
2192	Contribuição - Instituições de Apoio aos Municipios	02.01.01.04.122.0004.2192	CONTRIBUIÇÃO / UNIDADE	100	25.307,00
2092	Assessoria de Gabinete	02.01.02.04.122.0004.2092	ASSESSORIA / UNIDADE	100	37.603,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**475.507,00**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**475.507,00**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	02.02 ASSESSORIA JURIDICA
Programa:	0016 GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2006	Adm. e Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	02.02.01.02.061.0016.2006	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	272.876,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**272.876,00**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**272.876,00**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	02.03 PROCURADORIA JURÍDICA
Programa:	0016 GESTÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2247	Manutenção das Atividades da Procuradoria	02.03.01.02.061.0016.2247	PROCURADORIA / UNIDADE	100	153.099,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**153.099,00**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**153.099,00**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	02.04 ASSESSORIA DE PROJETOS
Programa:	0004 MODERNIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MANUT. DAS INST. GOVERNAMENTAIS

Ação Governamental		Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2093	Assessoria de Projetos	02.04.01.04.122.0004.2093	PROJETOS / UNIDADE	100	103.505,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**103.505,00**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**103.505,00**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	02.05 ASSESSORIA DE IMPRENSA
Programa:	0004 MODERNIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MANUT. DAS INST. GOVERNAMENTAIS

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2204	Manutenção em Publicidade Oficial	02.05.01.04.122.0004.2204	PUBLICIDADE / UNIDADE	100	47.077,00
2206	Manutenção de Publicidade Institucional	02.05.01.04.122.0004.2206	PUBLICIDADE / UNIDADE	100	5.384,00
2220	Manutenção da Assessoria de Imprensa	02.05.01.04.122.0004.2220	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	57.199,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**109.660,00**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**109.660,00**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	02.06 CONTROLE INTERNO
Programa:	0004 MODERNIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MANUT. DAS INST. GOVERNAMENTAIS

Ação Governamental		Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2248	Manutenção das Atividades do Controle Interno	02.06.01.04.124.0004.2248	CONTROLE MANTIDO / SETOR	100	74.076,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**74.076,00**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**74.076,00**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	02.07 SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE
Programa:	0009 ATENÇÃO BÁSICA

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2049	Custeio ASPS - Atenção Básica - Estrat. Saúde da Família - ESF	02.07.01.10.301.0009.2049	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	968.740,00
2050	Custeio ASPS - Atenção Básica - PAC's	02.07.01.10.301.0009.2050	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	316.612,00
2052	Custeio ASPS - Atenção Básica - Mant. Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial	02.07.01.10.301.0009.2052	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	493.841,00
2053	Custeio ASPS - Atenção Básica - Equipes de Saúde Bucal - ESB	02.07.01.10.301.0009.2053	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	213.767,00
2161	Custeio ASPS - Atenção Básica - Programa Saúde em Casa	02.07.01.10.301.0009.2161	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	20.000,00
1317	Investimento na RSPS - Construção, Ampliação e Reforma da Policlínica	02.07.01.10.302.0009.1317	OBRAS / OBRA	100	441.539,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		2.454.499,00

Programa:	0026 GESTÃO DO SUS

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2051	Custeio ASPS - Atenção Básica - Mant. Ações de Gestão do SUS	02.07.01.10.122.0026.2051	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	398.493,00
2128	Manutenção com Recepções, Homenagens, Hospedagens e Festividades - Conferências, Seminários,Eventos	02.07.01.10.122.0026.2128	EVENTOS REALIZADOS / EVENTO	100	1.200,00
2143	Custeio ASPS - Atenção Básica - Programa Informatização APS	02.07.01.10.122.0026.2143	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	10.000,00
2233	Manutenção do Aporte para Cobertura do Deficit Atuarial do RPPS	02.07.01.10.122.0026.2233	LEGISLAR E FISCALIZAR / UNIDADE	100	53.846,00
2292	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde	02.07.01.10.122.0026.2292	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	4.000,00
2195	Pagamento de Encargos Previdenciarios	02.07.01.10.271.0026.2195	PAGAMENTOS DE ENCARGOS / UNIDADE	100	541.199,00
1268	Investimento na RSPS - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde	02.07.01.10.301.0026.1268	OBRAS / OBRA	100	39.192,00
2298	Custeio ASPS - Atenção Básica - Saúde na Escola	02.07.01.10.301.0026.2298	PROGRAMAS MANTIDOS / UNIDADE	100	10.000,00

			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		1.057.930,00
Programa:	0027 MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
1309	Investimento na RSPS - Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes para Clinica de Fisioterapia	02.07.01.10.302.0027.1309	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	26.923,00
1310	Investimento na RSPS - Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes para Laboratório de Análises Clinicas	02.07.01.10.302.0027.1310	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	26.923,00
1311	Investimento na RSPS - Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes para SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	02.07.01.10.302.0027.1311	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	16.153,00
2154	Custeio ASPS - Média e Alta Complexidade -	02.07.01.10.302.0027.2154	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	431.377,44
2156	Custeio ASPS - Média e Alta Complexidade - Tratamento Fora do Domicílio - TFD	02.07.01.10.302.0027.2156	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	894.920,00
2158	Custeio ASPS - Média e Alta Complexidade - Deficientes Mentais	02.07.01.10.302.0027.2158	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	10.769,00
2187	Subvenção Social - Associação de Combate ao Cancer do Centro Oeste de Minas	02.07.01.10.302.0027.2187	LEGISLAR E FISCALIZAR / UNIDADE	100	15.000,00
2208	Consórcio Intermunicipal de Saúde - Média e Alta Compl. Amb. e Hospitalar - CISASF	02.07.01.10.302.0027.2208	TRANSFERENCIA DE RECURSOS / UNIDADE	100	8.092,00
2297	Consórcio Intermunicipal de Saúde - Média e Alta Compl. Amb. e Hospitalar - CISURG	02.07.01.10.302.0027.2297	TRANSFERENCIA DE RECURSOS / UNIDADE	100	70.000,00
2305	Custeio ASPS - Média e Alta Complexidade - Clinica de Fisioterapia Municipal	02.07.01.10.302.0027.2305	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	159.521,00
2306	Custeio ASPS - Média e Alta Complexidade - Laboratório de Análises Clinicas Municipal	02.07.01.10.302.0027.2306	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	156.275,00
2310	Custeio ASPS - Média e Alta Complexidade - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Emergência	02.07.01.10.302.0027.2310	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	40.000,00
2186	Subvenção Social - Comunidade Terapeutica Francisco de Assis	02.07.01.10.305.0027.2186	TRANSFERENCIA DE RECURSOS / UNIDADE	100	20.750,00
2333	Tratamento Fora do Municipio - TFD	02.07.01.10.302.0027.2333	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	100.000,00
2334	Cumprimento de mandato e decisões judiciais	02.07.01.10.302.0027.2334	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	40.000,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		2.016.703,44
Programa:	0028 VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
1272	Custeio ASPS - Vigilância em Saúde - Manut. Ações de Vigilância em Saúde	02.07.01.10.122.0028.1272	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	33.230,00
2251	Custeio ASPS - Vigilância em Saúde - Manut. Ações de Vigilância em Saúde	02.07.01.10.122.0028.2251	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	33.953,00
2150	Custeio ASPS - Vigilância em Saúde - Manut. Ações de Vigilânica Sanitária	02.07.01.10.304.0028.2150	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	50.000,00

2149	Custeio ASPS - Vigilância em Saúde - Manut. Ações de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	02.07.01.10.305.0028.2149	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	467.330,00
2151	Custeio ASPS - Vigilância em Saúde - Manut. das Campanhas de Vacinação	02.07.01.10.305.0028.2151	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	15.000,00
2152	Custeio ASPS - Vigilância em Saúde - Manut. dos Programas de Controle de Doenças	02.07.01.10.305.0028.2152	PROGRAMAS MANTIDOS / UNIDADE	100	5.000,00
2172	Custeio ASPS - Vigilância em Saúde - Manut. Do Departamento Municipal de Controle de Vetores	02.07.01.10.305.0028.2172	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	16.152,00
2185	Subvenção Social - Associação de Proteção aos Animais Orcino Guimarães	02.07.01.10.305.0028.2185	SUBVENÇÕES / UNIDADE	100	18.000,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**638.665,00**

Programa:	0029 ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

Ação Governamental		Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2148	Custeio ASPS - Assistência Farmacêutica - Manut. Ações de Assistência Farmacêutica	02.07.01.10.122.0029.2148	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	20.000,00
2163	Custeio ASPS - Assistência Farmacêutica - Manut. Programa Farmácia de Minas	02.07.01.10.303.0029.2163	PROGRAMAS MANTIDOS / UNIDADE	100	500.000,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**520.000,00**

Programa:	0030 AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação Governamental		Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2207	Subvenção Social - Santa Casa de Misericórdia	02.07.01.10.301.0030.2207	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	3.240.000,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**3.240.000,00**

Programa:	0031 INVESTIMENTOS NA REDE DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Ação Governamental		Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
1197	Investimento na RSPS - Construção, Ampliação e Reforma na Rede de Serviços de Saúde	02.07.01.10.122.0031.1197	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	26.923,00
1198	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - Secretaria Municipal de Saúde // Custeio ASPS	02.07.01.10.122.0031.1198	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	87.230,00
1201	Investimento na RSPS - Construção, Ampliação de Imóveis para a Saúde da Família	02.07.01.10.122.0031.1201	LEGISLAR E FISCALIZAR / UNIDADE	100	140.000,00
1009	Investimento na RSPS - Construção, Ampliação e Reforma de UBS e Unidade de ESF	02.07.01.10.301.0031.1009	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	53.846,00
1023	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes para Saúde Bucal - Investimentos Rede de Saúde	02.07.01.10.301.0031.1023	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	12.923,00
1199	Investimento na RSPS - Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis para a Saúde	02.07.01.10.301.0031.1199	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	21.538,00

1200	Investimento na RSPS - Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - PAB FIXO	02.07.01.10.301.0031.1200	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	53.846,00
1202	Investimento na RSPS - Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - Estrat. Saúde da Família - ESF	02.07.01.10.301.0031.1202	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	83.077,00
1205	Investimento na RSPS - Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - PAC's	02.07.01.10.301.0031.1205	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	5.384,00
1206	Investimento na RSPS - Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis para a Saúde Bucal	02.07.01.10.301.0031.1206	IMÓVEL CONSTRUÍDO / UNIDADE	100	577.692,00
1223	Investimento na RSPS - Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - Programa Saúde em Casa	02.07.01.10.301.0031.1223	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	50.000,00
1217	Investimento na RSPS - Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - Média e Alta Complexidade	02.07.01.10.302.0031.1217	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	66.769,00
1220	Investimento na RSPS - Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - Transporte de Doentes / Urgência /Emergencia	02.07.01.10.302.0031.1220	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	64.615,00
1305	Investimento na RSPS - Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - Prog. CULTIVAR / NUTRIR e EDUCAR	02.07.01.10.302.0031.1305	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	1.622,00
1226	Investimento na RSPS - Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - Programa Farmácia de Minas	02.07.01.10.303.0031.1226	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	7.538,00
1230	Investimento na RSPS - Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis para o Programa Farmácia de Minas	02.07.01.10.303.0031.1230	UNIDADE CONSTRUÍDAS / UNIDADE	100	43.077,00
1213	Investimento na RSPS - Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - Vigilância Sanitária	02.07.01.10.304.0031.1213	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	5.000,00
1210	Investimento na RSPS - Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis para a Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	02.07.01.10.305.0031.1210	UNIDADE CONSTRUÍDAS / UNIDADE	100	33.384,00
1211	Investimento na RSPS - Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	02.07.01.10.305.0031.1211	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	12.923,00
1214	Investimento na RSPS - Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - Programas de Vacinação	02.07.01.10.305.0031.1214	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	2.153,00
1215	Investimento na RSPS - Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - Controle de Doenças	02.07.01.10.305.0031.1215	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	3.690,70
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**1.353.230,70**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**11.281.028,14**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	02.08 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E MEIO AMBIENTE
Programa:	0004 MODERNIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MANUT. DAS INST. GOVERNAMENTAIS

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2231	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Autuarial do RPPS	02.08.01.04.122.0004.2231	APORTES FINANCEIROS / UNIDADE	100	43.077,00
2059	Adm. e Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Transportes Obras e Serviços Públicos	02.08.01.15.122.0004.2059	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	156.042,00
1190	Programa de Modernização Institucional e Ampliação da Infra-Estrutura	02.08.01.15.451.0004.1190	OBRAS / OBRA	100	53.846,00
1318	Programa Avançar Cidades	02.08.01.15.451.0004.1318	OBRAS / OBRA	100	107.692,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**360.657,00**

Programa:	0006 GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
1282	Reforma/Restauração Prédio da Prefeitura	02.08.01.15.451.0006.1282	PRÉDIO RESTAURADO / UNIDADE	100	118.461,00
1288	Revitalização da Praça Prof. Waldemar de Almeida Barbosa (Praça Cívic)	02.08.01.15.451.0006.1288	PRAÇA REVITALIZADA / UNIDADE	100	32.307,00
1313	Construção da Praça da Juventude	02.08.01.15.451.0006.1313	OBRAS / OBRA	100	198.153,00
1013	Construção, Ampliação, Reforma e Revitalização de Praças, Parques e Jardins	02.08.01.15.452.0006.1013	OBRAS / OBRA	100	34.461,00
1014	Pavimentação Asfaltica, Calçamento em Vias Públicas e Construção de Redes Pluvias	02.08.01.15.452.0006.1014	OBRAS / OBRA	100	673.017,00
1012	Construção, Ampliação e Reforma de Estradas, Pontes e Mata Burros	02.08.01.26.782.0006.1012	OBRAS / OBRA	100	118.186,00
1261	Construção, Ampliação e Reforma de Estradas, Pontes e Mata-Burro - CIDE	02.08.01.26.782.0006.1261	OBRAS / OBRA	100	26.496,00

			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		1.201.081,00
Programa:	0007 GESTÃO DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS				
	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2061	Adm. e Manutenção das Atividades em Edificações Públicas	02.08.01.04.122.0007.2061	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	155.625,00
2064	Adm. e Manutenção das Atividades de Limpeza Pública	02.08.01.15.452.0007.2064	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	424.231,00
2065	Adm. e Manutenção das Atividades da Usina de Reciclagem de Lixo	02.08.01.15.452.0007.2065	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	337.918,00
2066	Adm. e Manutenção das Atividades dos Serviços Funerários/Capela Velório	02.08.01.15.452.0007.2066	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	50.729,00
2067	Adm. e Manutenção dos Serviços de Praças Parques e Jardins	02.08.01.15.452.0007.2067	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	88.096,00
2068	Adm. e Manutenção das Atividades em Vias Urbanas	02.08.01.15.452.0007.2068	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	255.005,00
1290	Aquisição de Caminhões/Máquinas para Coleta de Lixo	02.08.01.15.452.0007.1290	CAMINHÕES ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	114.125,00
1237	Construção, Ampliação e Reforma da Rede de Iluminação Publica Urbana	02.08.01.25.752.0007.1237	TRANSFERENCIA DE RECURSOS / UNIDADE	100	2.153.146,00
2070	Manutenção dos Serviços de Iluminação Pública	02.08.01.25.752.0007.2070	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	946.557,00
2060	Adm. e Manutenção das Atividades em Estradas Vicinais	02.08.01.26.782.0007.2060	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	877.446,00
2062	Adm. e Manutenção e Reformas da Garagem Muncipal	02.08.01.26.782.0007.2062	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	12.699,00
2063	Adm. e Manutenção do Terminal Rodoviário	02.08.01.26.782.0007.2063	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	25.401,00
2184	Manutenção Estradas Vicinais / Consórcio	02.08.01.26.782.0007.2184	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	22.082,00
2253	Consórcio Intermunicipal - COMASF	02.08.01.26.782.0007.2253	CONSÓRCIO MANTIDO / UNIDADE	100	31.617,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		5.494.677,00
Programa:	0010 GESTÃO AMBIENTAL				
	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2047	Adm. e Manutenção das Atividades de Preserv. e Controle Ambiental	02.08.01.18.541.0010.2047	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	32.527,00

2212	Manutenção do Departamento de Meio Ambiente, Parques e Jardins	02.08.01.18.541.0010.2212	LEGISLAR E FISCALIZAR / UNIDADE	100	313.174,00
2302	Consórcio Intermunicipal - Aterro Sanitário do Centro Oeste Mineiro - CIAS	02.08.01.18.541.0010.2302	PROGRAMAS MANTIDOS / UNIDADE	100	10.499,00
2311	Manutenção, Reflorestamento e Cercamento de Nascentes de Micro Bacias	02.08.01.18.541.0010.2311	O AMBIENTE PRESERVADO / BACIAS PRESERVA	100	17.319,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**373.519,00**

Programa:	0017 ENCARGOS GERAIS

Ação Governamental		Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2189	Pagamento de Encargos Previdenciarios	02.08.01.04.122.0017.2189	PAGAMENTOS DE ENCARGOS / UNIDADE	100	134.418,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**134.418,00**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**7.564.352,00**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	02.09 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Programa:	0004 MODERNIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MANUT. DAS INST. GOVERNAMENTAIS

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2231	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Autuarial do RPPS	02.09.02.04.122.0004.2231	APORTES FINANCEIROS / UNIDADE	100	32.307,00
1033	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes para Secretaria Municipal de Assistencia Social	02.09.02.08.122.0004.1033	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	27.899,00
2020	Adm. e Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Assist. Social	02.09.02.08.122.0004.2020	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	212.614,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**272.820,00**

Programa:	0008 GESTÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
1293	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes para Conselho Municipal de Assistencia Social	02.09.01.08.122.0008.1293	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	1.125,00
2271	Manutenção do Conselho Municipal de Assistencia Social	02.09.01.08.122.0008.2271	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	2.925,00
2314	Capacitação dos Membros do CMAS	02.09.01.08.244.0008.2314	PROFISSIONAIS CAPACITADOS / UNIDADE	100	1.154,00
1063	Construção, Ampliação e Reforma Prédios Públicos	02.09.02.08.122.0008.1063	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	52.823,00
2106	Gestão da Política de Assistência Social	02.09.02.08.122.0008.2106	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	2.885,00
2135	Realização de Eventos, Seminários, Reuniões, Conferências, Palestras, Datas Comemorativas e Conger	02.09.02.08.122.0008.2135	CONFRATERNIZAÇÃO / UNIDADE	100	10.744,00
2273	Regularização Fundiária	02.09.02.08.122.0008.2273	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	1.300,00
1295	Estruturação do Conselho Tutelar	02.09.02.08.243.0008.1295	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	8.737,00

2274	Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar - Criança e Adolecente	02.09.02.08.243.0008.2274	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	103.813,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**185.506,00**

Programa:	0013 GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
1292	Construção, Ampliação e Reforma para Operacionalização do SUAS	02.09.01.08.122.0013.1292	UNIDADE CONSTRUÍDAS / UNIDADE	100	10.650,00
1293	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes para Conselho Municipal de Assistencia Social	02.09.01.08.122.0013.1293	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	2.250,00
2255	Operacionalização da Gestão do Trabalho / Capacitações	02.09.01.08.122.0013.2255	PESSOAL CAPACITADO / UNIDADE	100	11.529,00
2256	Gestão do Programa Bolsa Família	02.09.01.08.122.0013.2256	PROGRAMAS MANTIDOS / UNIDADE	100	18.403,00
2258	Gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS	02.09.01.08.122.0013.2258	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	20.859,00
1065	Estruturação da Rede de Proteção Social Básica	02.09.01.08.122.0013.1065	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	83.376,00
2259	Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Idosos	02.09.01.08.241.0013.2259	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	5.773,00
1046	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes para CASI - Centro de At. Sócio Infantil	02.09.01.08.243.0013.1046	JOVENS ATENDIDOS / UNIDADE	100	2.250,00
1062	Reforma e Ampliação do CASI - Centro de At. Sócio Infantil	02.09.01.08.243.0013.1062	JOVENS ATENDIDOS / UNIDADE	100	108.309,00
2080	Manutenção das Atividades do CASI - Centro de At. Sócio Infantil	02.09.01.08.243.0013.2080	JOVENS ATENDIDOS / UNIDADE	100	256.816,00
2202	Subvenção Social - APAE	02.09.01.08.243.0013.2202	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	301.193,00
2316	Manutenção das Atividades de Apoio ao Usuário de Drogas	02.09.01.08.243.0013.2316	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	5.384,00
1071	Estruturação da Rede de Proteção Social Especial	02.09.01.08.243.0013.1071	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	51.875,00
2270	Serviço de Proteção Social e Adolecentes em cumprimento de medida Sócio-Educativa	02.09.01.08.243.0013.2270	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	11.545,00
1301	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - CRAS	02.09.01.08.244.0013.1301	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	12.639,00
1302	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - Prog. Bolsa Família/Indice de Gestão Descentralizada	02.09.01.08.244.0013.1302	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	2.600,00
2023	Manutenção do Serviço de Proteção e Atenção Integral a Família/CRAS	02.09.01.08.244.0013.2023	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	288.388,00
2024	Manutenção do Prog. Bolsa Família/Indice de Gestão Descentralizada -IGD	02.09.01.08.244.0013.2024	PROGRAMAS MANTIDOS / UNIDADE	100	6.979,00

2317	Manutenção do Serviço de Migrante	02.09.01.08.244.0013.2317	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	2.153,00
2323	Manutenção das Atividades do Abrigo Municipal	02.09.01.08.244.0013.2323	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	117.382,00
2201	Subvenção Social - Dispensário dos Pobres de Dores do Indaiá	02.09.01.08.244.0013.2201	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	121.916,00
1291	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - FMAS	02.09.01.08.244.0013.1291	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	1.300,00
2136	Manutenção das Atividades de Erradicação da Miséria, Promoção do Trabalho e Renda	02.09.01.08.244.0013.2136	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	5.773,00
1067	Estruturação da Rede de Proteção Social Básica	02.09.01.08.244.0013.1067	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	2.309,00
2260	Concessão de Benefícios Eventuais: Cesta Básica, Auxilio Moradia, Financeiro e Funerário	02.09.01.08.244.0013.2260	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	100.957,00
2262	Serviço de Proteção Social Básica para pessoas com Deficiência e Idosos	02.09.01.08.244.0013.2262	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	28.317,00
2315	Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos/Crianças e Adolescentes	02.09.01.08.244.0013.2315	PROGRAMAS MANTIDOS / UNIDADE	100	12.189,00
2269	Serviços Específicos de Proteção Social Especial	02.09.01.08.244.0013.2269	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	1.200,00
2137	Manutenção das Atividades de Defesa Civil e Políticas Especiais	02.09.02.08.244.0013.2137	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	1.950,00
2077	Reforma de Casas para pessoas carentes em situação de risco / Vulnerabilidade Social	02.09.02.08.482.0013.2077	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	11.546,00
2132	Capacitação e Formação Continuada de Profissionais	02.09.03.08.243.0013.2132	PROFISSIONAIS CAPACITADOS / UNIDADE	100	1.300,00
2133	Manut. dos Prog. e Projetos de Interv. de Medidas Sócio - Educativas e Reinserção Social de Crianças	02.09.03.08.243.0013.2133	JOVENS ATENDIDOS / UNIDADE	100	9.102,00
1048	Estruturação da Rede de Prot. Social Especial - Prog. Bolsa Família /Indice de Gestão Descentralizada	02.09.03.08.244.0013.1048	PROGRAMAS MANTIDOS / UNIDADE	100	3.251,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**1.621.463,00**

Programa:	0015 GESTÃO HABITACIONAL

Ação Governamental		Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
1294	Construção de Casas Populares	02.09.02.16.482.0015.1294	CASAS CONSTRUÍDAS / UNIDADE	100	206.899,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**206.899,00**

Programa:	0017 ENCARGOS GERAIS

Ação Governamental		Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2189	Pagamento de Encargos Previdenciarios	02.09.02.04.122.0017.2189	PAGAMENTOS DE ENCARGOS / UNIDADE	100	143.112,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**143.112,00**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**2.429.800,00**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	02.10 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, FINANÇAS E GESTÃO
Programa:	0004 MODERNIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MANUT. DAS INST. GOVERNAMENTAIS

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2102	Manutenção das Atividade Departamento Municipal de Contabilidade	02.10.01.04.121.0004.2102	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	109.018,00
1034	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes para Secretaria Municipal de Administração	02.10.01.04.122.0004.1034	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	23.092,00
1056	Aquisição / Desapropriação de Imóveis para Adminstração, Planejamento e Coordenação	02.10.01.04.122.0004.1056	IMÓVEIS / IMÓVEL	100	34.639,00
1057	Despesa com Exercícios Anteriores	02.10.01.04.122.0004.1057	DESPESAS / UNIDADE	100	11.546,00
1077	Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis p/ Sec. Munic. de Adm. Planej. e Coord.	02.10.01.04.122.0004.1077	IMÓVEIS / IMÓVEL	100	67.506,00
2008	Adm. e Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Adm. Planej. e Coordenação	02.10.01.04.122.0004.2008	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	1.706.584,00
2009	Manutenção de Convênio com o TRE	02.10.01.04.122.0004.2009	ATENDIMENTO / UNIDADE	100	6.927,00
2016	Adm. e Manutenção das Atividades do Depart. de Recursos Humanos	02.10.01.04.122.0004.2016	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	81.966,00
2096	Manutenção do Departamento de Convênios, Contratos e Prestações de Contas	02.10.01.04.122.0004.2096	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	112.606,00
2097	Manutenção do Departamento de Informática	02.10.01.04.122.0004.2097	MANUTENÇAO / UNIDADE	100	16.276,00
2098	Manutenção das Atividades do Departamento de Compras	02.10.01.04.122.0004.2098	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	88.430,00
2099	Manutenção das Atividades do Departamento de Licitações	02.10.01.04.122.0004.2099	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	163.609,00
2100	Manutenção das Atividades do Almoxarifado	02.10.01.04.122.0004.2100	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	77.038,00
2171	Manutenção com Recepções, Homenagens, Hospedagens e Festividades - Conferências, Seminários,Eventos	02.10.01.04.122.0004.2171	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	8.082,00
2219	Manutenção das Atividades do Departamento de Arquivo e Patrimônio	02.10.01.04.122.0004.2219	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	67.569,00

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	02.11 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Programa:	0004 MODERNIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MANUT. DAS INST. GOVERNAMENTAIS

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2026	Adm. e Manutenção das Atividades da Sec. Munic. de Educação	02.11.02.12.122.0004.2026	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	144.865,00
2044	Adm. e Manutenção das Atividades de Festividades Tradicionais, Folclóricas e Populares	02.11.02.12.122.0004.2044	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	23.689,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**168.554,00**

Programa:	0005 GESTÃO DE POLITICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2031	Remuneração do Profissionais da Educação - FUNDEB - 70% - Ensino Fundamental	02.11.01.12.361.0005.2031	REMUNERAÇÃO / UNIDADE	100	4.125.659,00
2032	Remuneração do Profissionais da Educação - FUNDEB - 30% - Ensino Fundamental	02.11.01.12.361.0005.2032	REMUNERAÇÃO / UNIDADE	100	856.528,00
2033	Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoal - FUNDEB - 30%	02.11.01.12.361.0005.2033	CURSOS E RECICLAGENS / CURSOS	100	30.000,00
2034	Manutenção das Atividades do Ensino - FUNDEB - 30% - Ensino Fundamental	02.11.01.12.361.0005.2034	REMUNERAÇÃO / UNIDADE	100	150.000,00
2036	Aquisição de Material Didático Escolar - FUNDEB - 30%	02.11.01.12.361.0005.2036	ESCOLAS ATENDIDAS / UNIDADE	100	50.000,00
2176	Remuneração do Profissionais da Educação - FUNDEB - 70% - Ensino Infantil	02.11.01.12.365.0005.2176	REMUNERAÇÃO / UNIDADE	100	50.000,00
2223	Manutenção do Ensino Infantil - FUNDEB 30% - Ensino Infantil	02.11.01.12.365.0005.2223	REMUNERAÇÃO / UNIDADE	100	200.000,00
1061	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes para Manut. das Ativ. do Ensino Fundamental	02.11.02.12.361.0005.1061	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	110.600,00
1174	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares / Ensino Fundamental	02.11.02.12.361.0005.1174	ESCOLAS ATENDIDAS / UNIDADE	100	300.000,00

2029	Capacitação e Aperfeiçoamento de Pessoal - Ensino Fundamental	02.11.02.12.361.0005.2029	SERVIÇO VALORIZADO / UNIDADE	100	11.546,00
2030	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	02.11.02.12.361.0005.2030	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	300.000,00
2035	Aquisição de Material Didático Escolar - Ensino Fundamental	02.11.02.12.361.0005.2035	MATERIAIS / UNIDADE	100	50.000,00
2180	Remuneração do Profissionais da Educação - Ensino Fundamental	02.11.02.12.361.0005.2180	REMUNERAÇÃO / UNIDADE	100	1.800.000,00
2232	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Autuarial do RPPS	02.11.02.12.361.0005.2232	APORTES FINANCEIROS / UNIDADE	100	207.600,00
1005	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares / Educação Infantil	02.11.02.12.365.0005.1005	ESCOLAS ATENDIDAS / UNIDADE	100	5.384,00
1037	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes para Atividades do Ensino / Educação Infantil /Pró-Infância	02.11.02.12.365.0005.1037	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	26.923,00
1298	Construção, Ampliação e Reforma de Escola Educacional Infantil / Creche / Pró-Infância	02.11.02.12.365.0005.1298	ESCOLAS ATENDIDAS / UNIDADE	100	200.000,00
2028	Remuneração do Profissionais da Educação - Educação Infantil / Creche / Pró-Infância	02.11.02.12.365.0005.2028	SALÁRIOS / UNIDADE	100	414.075,00
2307	Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil /Creche / Pró-Infância	02.11.02.12.365.0005.2307	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	72.151,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**8.950.466,00**

Programa:	0019 ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Ação Governamental		**Funcional Programática**	**Produto / Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Meta Financeira**
2046	Adm. e Manutenção das Atividades de Merenda Escolar - Ensino Fundamental	02.11.02.12.361.0019.2046	ALIMENTAÇÃO / UNIDADE	100	181.438,00
2226	Manutenção da Cantina dos Servidores da Educação - Ensino Fundamental	02.11.02.12.361.0019.2226	ALIMENTAÇÃO / UNIDADE	100	13.855,00
2124	Adm. e Manutenção das Atividades de Merenda Escolar - Ensino Médio	02.11.02.12.362.0019.2124	ALIMENTAÇÃO / UNIDADE	100	16.165,00
2169	Manutenção das Atividades de Merenda Escolar Educação Básica / PNAE - Educação Infantil	02.11.02.12.365.0019.2169	ALIMENTAÇÃO / UNIDADE	100	12.000,00
2229	Manutenção da Merenda - CRECHE / Pró-Infância	02.11.02.12.365.0019.2229	ALIMENTAÇÃO / UNIDADE	100	53.147,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**276.605,00**

Programa:	0020 TRANSPORTE ESCOLAR

Ação Governamental		Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
1043	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes para Transporte Escolar - FUNDEB 40% - Ensino Fundamental	02.11.01.12.361.0020.1043	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	50.000,00
2038	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - FUNDEB - 30% - Ensino Fundamental	02.11.01.12.361.0020.2038	ENSINO / UNIDADE	100	300.000,00
1042	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes para Transporte Escolar - Ensino Fundamental	02.11.02.12.361.0020.1042	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	65.426,00
2037	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Fundamental	02.11.02.12.361.0020.2037	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	736.848,00
1186	Aquisição de Veículos p/ Transporte Escolar Caminhos da Escola / Ensino Fundamental	02.11.02.12.361.0020.1186	JOVENS ATENDIDOS / UNIDADE	100	128.449,00
2285	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Ensino Superior	02.11.02.12.364.0020.2285	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	2.152,00
				CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$	1.282.875,00

Programa:	0021 EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA

Ação Governamental		Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2224	Manutenção da Atividades dos Cursos de Suplência - EJA - FUNDEB 30%	02.11.01.12.366.0021.2224	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	17.363,00
2040	Adm. e Manutenção das Atividades dos Cursos de Suplência	02.11.02.12.366.0021.2040	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	31.172,00
				CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$	48.535,00

Programa:	0022 CRECHE

Ação Governamental		Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2227	Manutenção da Merenda - CRECHE - PNAE	02.11.02.12.365.0022.2227	CRIANÇAS NUTRIDAS / UNIDADE	100	6.927,00
				CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$	6.927,00

Programa:	0023 ENSINO MÉDIO

Ação Governamental		Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
1044	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes para Ensino Médio Integrado / Profissionalizante	02.11.02.12.362.0023.1044	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	13.856,00

2041	Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Médio Integrado / Profissionalizante	02.11.02.12.362.0023.2041	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	100.000,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**113.855,00**
Programa:	0025 ENSINO SUPERIOR				
Ação Governamental		**Funcional Programática**	**Produto / Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Meta Financeira**
1304	Aquisição de Equiptos e Mat. Permanentes - Ensino Superior	02.11.02.12.364.0025.1304	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS / UNIDADE	100	10.769,00
2286	Auxílio Financeiro - Associação dos Estudantes do Ensino Superior de Dores do Indaiá	02.11.02.12.364.0025.2286	ENSINO / UNIDADE	100	20.000,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**30.769,00**
Programa:	0026 DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES				
Ação Governamental		**Funcional Programática**	**Produto / Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Meta Financeira**
2193	Concessão de Bolsas de Estudos - Ensino Superior	02.11.02.12.364.0024.2193	BOLSAS DE ESTUDOS / UNIDADE	100	40.000,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**40.000,00**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**10.928.586,00**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	02.12 SECRETARIA MUNICIPAL ESPORTE LAZER CULTURA E TURISMO
Programa:	0004 MODERNIZAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E MANUT. DAS INST. GOVERNAMENTAIS

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2231	Manutenção do Aporte para Cobertura do Déficit Autuarial do RPPS	02.12.01.04.122.0004.2231	APORTES FINANCEIROS / UNIDADE	100	21.538,00
2291	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes/Lazer e Cultura	02.12.01.13.122.0004.2291	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	299.906,00
2043	Adm. e Manutenção das Atividades de Educ. Fisica, Desportos e Escolinhas de Futebol	02.12.02.27.812.0004.2043	UNIDADE MANTIDAS / UNIDADE	100	15.959,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**337.403,00**

Programa:	0006 GESTÃO DE OBRAS PÚBLICAS

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
1091	Construção, Ampliação e Reforma de Ginásios / Quadras Poliesportivas / Estádios e Centro de Convenções	02.12.02.27.812.0006.1091	IMÓVEIS / IMÓVEL	100	150.923,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**150.923,00**

Programa:	0011 DESPORTO, LAZER E TURISMO

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2057	Adm. e Manutenção das Atividades do Depart. de Esportes e Eventos	02.12.02.23.695.0011.2057	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	84.144,00
2319	Manutenção das Atividades do Turismo	02.12.04.27.695.0011.2319	TURISMO VALORIZADO / UNIDADE	100	50.075,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**134.219,00**

Programa:	0012 DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA				
Ação Governamental		**Funcional Programática**	**Produto / Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Meta Financeira**
1007	Construção, Ampliação e Reforma de Obras Ligadas a Cultura	02.12.01.13.392.0012.1007	OBRAS / OBRA	100	53.846,00
2042	Adm. e Manutenção das Atividades de Cultura	02.12.01.13.392.0012.2042	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	43.566,00
2044	Adm. e Manutenção das Atividades de Festividades Tradicionais, Folclóricas e Populares	02.12.01.13.392.0012.2044	ATIVIDADES MANTIDAS / UNIDADE	100	47.075,00
2213	Manutenção da Biblioteca Pública	02.12.01.13.392.0012.2213	BIBLIOTECA MANTIDA / UNIDADE	100	50.840,00
2081	Manutenção e Preservação de Bens Tombados Pelo Patrimônio Histórico	02.12.03.13.391.0012.2081	BENS TOMBADOS / UNIDADE	100	77.578,00
2282	Manutenção e Preservação da Cultura e/ou Conselho Municipal de Cultura	02.12.03.13.391.0012.2282	ESCOLAS ATENDIDAS / UNIDADE	100	38.132,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**311.037,00**

Programa:	0026 DESTINAÇÃO DE RECURSOS PARA ENTIDADES E ASSOCIAÇÕES				
Ação Governamental		**Funcional Programática**	**Produto / Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Meta Financeira**
2194	Auxilio Financeiro - Associações / Comissões dos Congadeiros de Dores do Indaiá	02.12.03.13.392.0024.2194	AUXILIOS / UNIDADE	100	255.000,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**255.000,00**

Programa:	0017 ENCARGOS GERAIS				
Ação Governamental		**Funcional Programática**	**Produto / Unidade de Medida**	**Metas Físicas**	**Meta Financeira**
2189	Pagamento de Encargos Previdenciarios	02.12.01.04.122.0017.2189	PAGAMENTOS DE ENCARGOS / UNIDADE	100	67.727,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**67.727,00**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**1.256.309,00**

2076	Manutenção de Convênio com a EMATER	02.13.01.20.606.0014.2076	CONVÊNIO MANTIDO / CONVÊNIO	100	65.113,00
2329	Parcerias Publico Privadas para o fomento e geração de emprego e renda	02.13.01.20.606.0014.2329	PROGRAMAS MANTIDOS / UNIDADE	100	30.000,00
2330	Transferencia de recursos para as associações de produtores rurais e demais comunidades	02.13.01.20.606.0014.2330	PROGRAMAS MANTIDOS / UNIDADE	100	50.000,00
2313	Contribuição - Sindicato Rural - Parceria para realização de Cursos	02.13.01.20.606.0014.2313	POPULAÇÃO ATENDIDA / UNIDADE	100	25.187,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**240.461,00**

Programa:	0017 ENCARGOS GERAIS

Ação Governamental		Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2189	Pagamento de Encargos Previdenciarios	02.13.01.04.122.0017.2189	PAGAMENTOS DE ENCARGOS / UNIDADE	100	26.843,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**26.843,00**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**539.453,00**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	02.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA
Programa:	9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Ação Governamental		Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
9999	Reserva de Contingência	02.99.99.99.999.9999.9999	RESERVA / UNIDADE	100	332.228,56
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**332.228,56**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**332.228,56**

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Estado de Minas Gerais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

METAS E PRIORIDADES PARA 2022 POR UNIDADE EXECUTORA

Unidade:	03.01 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DORES DO INDAIÁ
Programa:	0018 GESTÃO DA POLITICA PREVIDENCIÁRIA

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
2239	Manutenção das Despesas Administrativas RPPS	03.01.01.04.122.0018.2239	PROGRAMAS MANTIDOS / UNIDADE	100	397.876,00
2240	Manutenção de Outras Despesas RPPS	03.01.01.09.272.0018.2240	PROGRAMAS MANTIDOS / UNIDADE	100	178.174,00
2241	Manutenção Aposentadoria e Pensões do RPPS	03.01.01.09.272.0018.2241	PROGRAMAS MANTIDOS / UNIDADE	100	4.668.750,00
2243	Manutenção Aposentadoria e Pensão do Tesouro Municipal	03.01.01.09.272.0018.2243	PROGRAMAS MANTIDOS / UNIDADE	100	964.875,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**6.209.675,00**

Programa:	9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

	Ação Governamental	Funcional Programática	Produto / Unidade de Medida	Metas Físicas	Meta Financeira
9999	Reserva de Contingência	03.01.01.99.999.9999.9999	RESERVA / UNIDADE	100	161.538,00
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O PROGRAMA: R$		**161.538,00**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA A UNIDADE EXECUTORA: R$		**6.371.213,00**
			CUSTO TOTAL ESTIMADO PARA O MUNICÍPIO: R$		**49.376.656,56**

Anexo de Metas e Riscos Fiscais

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
ANO DE 2022

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)									R$ 1,00
ESPECIFICAÇÃO	2022			2023			2024		
	(a) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	(b) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	(c) Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	49.376.656,86	47.822.427,95	0,00000718610	51.228.281,51	48.170.649,53	0,00000743392	52.754.170,35	48.160.644,23	0,00000715331
Receitas primárias (I)	47.143.980,40	44.443.841,18	0,00000686116	48.911.879,68	45.992.505,40	0,00000709778	50.368.276,47	45.982.500,09	0,00000682979
Despesa Total	49.376.656,86	47.822.427,95	0,00000718610	51.228.281,51	48.170.649,53	0,00000743392	52.754.170,35	48.160.644,22	0,00000715331
Despesas primárias (II)	47.968.931,69	46.459.013,74	0,00000698122	49.767.766,63	46.797.307,53	0,00000722198	51.246.188,74	46.783.968,87	0,00000694883
Resultado Primário (I-II)	-824.951,29	-798.984,30	-0,00000012006	-855.886,95	-804.802,14	-0,00000012420	-877.912,27	-801.468,78	-0,00000011904
Resultado Nominal	-1.355.469,00	-1.312.802,91	-0,00000019727	-1.017.748,21	-957.002,48	-0,00000014769	-997.393,25	-910.546,05	-0,00000013524
Dívida Pública Consolidada	11.773.556,00	6.802.785,47	0,00000171348	10.596.200,00	5.330.080,16	0,00000153765	9.430.618,00	4.245.706,49	0,00000127876
Dívida Consolidada Líquida	7.023.876,00	6.802.785,47	0,00000102223	5.668.407,00	5.330.080,16	0,00000082256	4.650.658,79	4.245.706,49	0,00000063062
Receitas Primárias PPP (IV)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000
Despesas Primárias PPP (V)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000
Impacto do Saldo da PPP (IV-V)	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000	0,00	0,00	0,00000000000

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG

NOTAS

- O valor constante equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas
- Resultado Nominal positivo indica crescimento da Dívida Fiscal Líquida do Município, enquanto que um Resultado Nominal negativo indica redução.
- A Receita Primária adotada está deduzida da contribuição ao FUNDEB.

Alexandro Coêlho Ferreira
Prefeito Municipal

Deiverson Marcos Fiuza
Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças

Cláudio Morais dos Santos
Contador CRC - 123915/O-7

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ANO DE 2022

R$ 1,00

ESTIMATIVA DAS RECEITAS							
Especificação	(a) 2019	(b) 2020	(c) 2021	(d) 2022	(e) 2023	(f) 2024	VARIÁVEL UTILIZADA NO CÁLCULO
CORRENTE (1)	39.144.357,62	45.092.154,48	42.674.375,92	44.274.665,06	45.934.965,02	47.302.054,37	
Receita Tributária	3.384.011,03	3.993.301,05	4.261.499,46	4.421.305,73	4.587.104,71	4.724.717,85	- Receita Tributária: crescimento anual previsto de 3,00% respectivamente para 2022, 2023 e 2024.
Receita de contribuições	1.755.995,47	1.981.992,17	1.953.315,13	2.026.564,45	2.102.560,62	2.165.637,44	- Receita Contribuições: crescimento anual previsto de 3,00% respectivamente para 2022,2023 e 2024
Receita Patrimonial	953.253,42	1.098.384,64	1.272.707,38	1.320.433,91	1.369.950,18	1.400.089,08	- Receita Patrimonial: crescimento anual previsto de 2,20% respectivamente para 2022, 2023 e 2024.
Rendimentos de AF (2)	0,00	38.921,19	0,00	0,00	0,00	0,00	
Demais receitas patr.	953.253,42	1.059.463,45	1.272.707,38	1.320.433,91	1.369.950,18	1.411.048,69	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	32.605,87	33.828,59	35.097,16	36.150,07	
Receita Industrial	60.322,21	23.662,90	86.092,83	89.321,31	92.670,86	95.450,99	
Receita de Serviços	26.818,44	111.001,12	43.046,20	44.660,43	46.335,20	47.725,26	- Receita Serviços: crescimento anual previsto de3,00% respectivamente para 2022,2023 e 2024.
Transferências correntes	32.957.663,82	37.623.852,00	34.910.465,11	36.219.607,55	37.577.842,83	38.705.178,11	- Transferências Correntes: crescimento anual previsto de 3,00% respectivamente para 2021, 2023 e 2024.
Cota FPM	15.361.864,05	15.391.735,80	15.871.963,42	16.244.920,30	16.888.120,33	17.394.763,94	
Cota ICMS	6.298.166,20	6.616.868,65	7.196.840,70	7.888.909,60	8.122.366,20	8.366.037,19	
Transf. do FNS	1.911.018,43	3.333.410,94	3.642.788,20	3.788.915,60	4.129.918,00	4.253.815,54	
Transf. do FNDE	526.001,13	352.005,69	379.654,32	415.220,29	452.590,12	466.167,82	
Transf. do FNAS	95.670,00	191.045,60	208.142,30	274.150,00	298.823,50	307.788,21	
Transf. do FUNDEB	4.950.355,09	5.559.986,06	5.823.600,45	6.004.003,20	6.544.363,49	6.740.694,39	
Transf. de Convênios	308.500,00	493.373,47	450.000,00	500.000,00	545.000,00	561.350,00	
Demais Transferências	3.499.795,69	5.425.465,19	1.337.475,72	984.545,47	473.257,73	487.455,46	
Outras receitas correntes	6.293,23	259.960,60	114.643,94	118.943,09	123.403,46	127.105,56	- Outras Receitas crescimento anual previsto de 3,00% respectivamente para 2022 , 2023 e 2024.
DE CAPITAL (3)	2.212.107,28	1.935.165,39	6.593.127,70	6.840.369,99	7.096.883,86	7.309.790,38	
Operações de crédito (4)	88.045,26	262.455,06	2.075.000,00	2.152.812,50	2.233.542,97	2.300.549,26	- Operações de Créditos - De acordo com a programação do poder executivo para realizações de metas e ações.
Alienação de bens (5)	55.300,00	281.167,00	76.977,31	79.863,96	82.858,86	85.344,63	- Alienações - Manutenção da expectativa ao ano de 2022 a 2024.
Amortização (6)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Transferências Capital	2.068.762,02	1.391.543,33	4.441.150,39	4.607.693,53	4.780.482,03	4.923.896,49	- Transferências de Capital: De acordo com a Gestão Política do Município.
Outras receitas capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
INTRA-ORC. (4)	2.227.433,36	2.[illegible]2.254,77	3.082.412,50	3.198.002,97	3.317.928,08	3.417.465,92	
Receita Total (7=1+3)	43.583.898,26	49.869.574,64	47.591.958,38	49.376.656,86	51.[illegible]3.281,51	52.754.170,35	

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

ANO DE 2022

R$ 1,00

Contribuição ao FUNDEB (9)	-4.499.619,36	-4.563.686,94	-4.757.957,74	-4.936.381,16	-5.121.495,45	-5.275.140,31	
Receita Primária (10=7-3-4)	43.440.553,00	49.287.031,39	45.439.981,07	47.143.980,40	48.911.879,68	50.368.276,47	
Receita Primária Efetiva (10-9)	39.063.924,01	45.237.814,68	50.197.938,81	52.080.361,56	54.033.375,13	55.643.416,78	

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG

VARIÁVEIS	2022	2023	2024	FONTE
1. PIB Estado (R$ mil)	687.113.836.941	689.115.139.472	737.479.281.288	Expectativa de aumento do PIB Real em 2,00% para 2022 e 3,00%a. para 2023 e 2024
2. PIB Nacional (Crescimento em % anual)	2,00	3,00	3,00	Previsão de uma taxa de inflação de 3,25% a.a para 2022, de 3,25%a.a para 2023 e 3,00% ao ano para 2024
3. Taxa real de juro (média % anual)	6,25	7,50	7,50	a partir de estudos divulgados por instituições financeiras;
4. Taxa de câmbio (R$/US$ no final do ano)	5,60	5,67	5,74	Expectativa de estabilidade da inflação até 2024
5. Inflação IPCA-IBGE (%)	3,50	3,25	3,00	Taxa de crescimento da Massa Salarial -IBGE em media de 3,22% para 2022 a 2024
Fonte: www.ibge.gov.br e www.bcb.gov.br/				

Alexandro Coêlho Ferreira
Prefeito Municipal

Deiverson Marcos Fiuza
Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças

Cláudio Morais dos Santos
Contador CRC - 123915/O-7

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA
ANO DE 2022

R$ 1,00

ESTIMATIVAS DA DESPESA							
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	VARIÁVEL UTILIZADA
DESPESA CORRENTE (1)	35.033.963,83	35.965.671,09	37.872.060,81	39.292.263,11	40.765.722,98	41.990.608,98	
Pessoal e encargos sociais	21.832.392,57	*23.496.961,46*	24.113.694,83	25.017.958,41	25.956.131,86	26.799.706,15	- Despesa com pessoal: crescimento de 3,25%,
Juros e encargos da dívida (2)	166.940,41	196.093,77	296.518,54	307.637,98	319.174,41	329.547,58	- Juros e Outros Encargos: Aplicação das correções de valores.
Outras despesas correntes	13.034.630,85	12.272.615,86	13.461.847,44	13.966.666,72	14.490.416,71	14.861.355,25	- Outras despesas correntes: crescimento de 3,00% para 2022, 2023 e 2024
DESPESA DE CAPITAL (3)	4.882.495,27	3.443.986,16	9.096.360,07	9.437.473,59	9.791.378,86	10.070.568,36	
Investimentos	3.576.905,60	2.293.249,41	8.036.035,08	8.337.386,40	8.650.038,39	8.892.134,33	- Investimentos: conf. receita de capital
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	- Inversões Financeiras: conf. receita de capital
Amortização financeira (4)	1.305.589,67	1.150.736,75	1.060.324,99	1.100.087,19	1.141.340,47	1.178.434,04	- Amortização: crescimento de 4% 3,75% e 3,75% para 2022. 2023 e 2024.
RESERVA DE CONT. / RPPS (5)	0,00	0,00	623.537,50	646.920,16	671.179,67	692.993,01	
Despesa Total (6=1+3+5)	39.916.459,10	39.409.657,25	47.591.958,38	49.376.656,86	51.228.281,51	52.754.170,35	
Despesa Primária (7=6-2-4)	38.443.929,02	38.062.826,73	46.235.114,85	47.968.931,69	49.767.766,63	51.246.188,74	
Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG							

Alexandro Coêlho Ferreira
Prefeito Municipal

Deiverson Marcos Fiuza
Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças

Cláudio Morais dos Santos
Contador CRC - 123915/O-7

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ANUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

ANO DE 2022

AMF - Demonstrativo III (LRF, art. 4°, § 2°, Inciso II) 2022 R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	43.583.898,26	49.869.574,64	14,42	47.591.958,38	-4,57	49.376.656,86	3,75	51.228.281,51	3,75	52.754.170,35	2,98
Receitas primárias (I)	38.165.573,76	41.131.928,60	7,77	44.229.653,96	7,53	45.888.266,02	3,75	48.911.879,68	6,59	50.368.276,47	2,98
Despesa Total	39.916.459,10	39.409.657,25	-1,27	47.591.958,38	20,76	49.376.656,86	3,75	51.228.281,51	3,75	52.754.170,35	2,98
Despesas primárias (II)	38.443.929,02	38.062.826,73	-0,99	46.235.114,85	21,47	47.968.931,69	3,75	49.767.766,63	3,75	51.246.188,74	2,97
Resultado Primário (I-II)	-278.355,26	3.069.101,87	-1.202,58	-2.005.460,89	-165,34	-824.951,29	-58,86	-855.886,95	3,75	-877.912,27	2,57
Resultado Nominal	5.858.516,96	-1.618.990,00	-127,63	-1.479.853,00	-8,59	-1.355.469,00	-8,41	-1.017.748,21	-24,92	-997.393,25	-2,00
Dívida Pública Consolidada	4.264.202,04	10.122.719,00	137,39	8.503.729,00	-15,99	7.023.876,00	-17,40	5.668.407,00	-19,30	4.650.658,79	-17,95
Dívida Consolidada Líquida	4.264.202,04	10.122.719,00	137,39	8.503.729,00	-15,99	7.023.876,00	-17,40	5.668.407,00	-19,30	4.650.658,79	-17,95

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	43.335.151,04	49.586.855,92	14,43	47.753.287,05	-3,70	47.822.427,95	0,14	48.170.649,53	0,73	48.160.644,23	-0,02
Receitas primárias (I)	37.947.750,65	40.898.745,02	7,78	44.379.584,99	8 1/2	44.443.841,18	0,14	45.992.505,40	3,48	45.982.500,09	-0,02
Despesa Total	39.688.643,12	39.186.237,50	-1,27	47.753.287,05	21,86	47.822.427,95	0,14	48.170.649,53	0,73	48.160.644,22	-0,02
Despesas primárias (II)	38.224.517,24	37.847.042,38	-0,99	46.391.844,05	22,58	46.459.013,74	0,14	46.797.307,53	0,73	46.783.968,87	-0,03
Resultado Primário (I-II)	-276.766,60	3.051.702,63	-1.202,63	-2.012.259,06	-166	-798.984,30	-60,29	-804.802,14	0,73	-801.468,78	-0,41
Resultado Nominal	5.825.080,53	-1.609.811,68	-127,64	-1.484.869,45	-7,76	-1.312.802,91	-11,59	-957.002,48	-27,10	-910.546,05	-4,85
Dívida Pública Consolidada	4.239.864,88	10.065.331,66	137,40	8.532.555,20	-15,23	6.802.785,47	-20,27	5.330.080,16	-21,65	4.245.706,49	-20,34
Dívida Pública Líquida	4.239.864,88	10.065.331,66	137,40	8.532.555,20	-15,23	6.802.785,47	-20,27	5.330.080,16	-21,65	4.245.706,49	-20,34

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG

Alexandro Coêlho Ferreira
Prefeito Municipal

Deiverson Marcos Fiuza
Sec. Mun. de Planej. Adm. e

Cláudio Morais dos Santos
Contador CRC - 123915/O-7

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

ANO DE 2022

AMF - Demonstrativo II (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso I) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	(a) Metas Previstas em 2020	% PIB	(b) Metas Realizadas em 2020	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	45.871.767,11	0,0075	49.869.574,64	0,0075	3.997.807,53	8,72
Receitas primárias (I)	41.131.928,60	0,0068	49.287.031,39	0,0074	8.155.102,79	19,83
Despesa Total	45.871.767,11	0,0075	39.409.657,25	0,0059	-6.462.109,86	-14,09
Despesas primárias (II)	41.131.928,60	0,0068	38.062.826,73	0,0057	-3.069.101,87	-7,46
Resultado Primário (I-II)	41.131.928,60	0,0068	11.224.204,66	0,0017	-29.907.723,94	-72,71
Resultado Nominal	0,00	0,0000	-1.618.990,00	-0,0002	-1.618.990,00	0,00
Dívida Pública Consolidada	19.530.270,58	0,0032	14.535.254,00	0,0022	-4.995.016,58	-25,58
Dívida Consolidada Líquida	11.025.687,14	0,0018	10.122.719,00	0,0015	-902.968,14	-8,19

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO

R$ 1,00

PIB ESTADO - 2020	VALOR
Previsto	608.582.268.110
Efetivo	667.100.812.564

Alexandro Coêlho Ferreira
Prefeito Municipal

Deiverson Marcos Fiuza
Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças

Cláudio Morais dos Santos
Contador CRC - 123915/O-7

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FICAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ANO DE 2022

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) — R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	23.067.413,65	103,40	21.707.729,05	89,76	2.475.860,21	527,32
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-758.448,43	-3,40	2.475.860,21	10,24	-2.006.341,31	-427,32
TOTAL	22.308.965,22	100,00	24.183.589,26	100,00	469.518,90	100,00

R$ 1,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-24.789,81	-0,24	10.573.054,62	50,65	10.302.327,01	48,74
Reservas	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00
Resultado Acumulado	10.573.054,62		10.302.327,01	49,35	10.832.970,56	51,26
TOTAL	10.548.264,81	-0,24	20.875.381,63	100,00	21.135.297,57	100,00

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG

NOTAS

Alexandro Coêlho Ferreira
Prefeito Municipal

Deiverson Marcos Fiuza
Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças

Cláudio Morais dos Santos
Contador CRC - 123915/O-7

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

02.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ANO DE 2022

AMF - Demonstrativo V (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	(a) 2020	(d) 2019	(g) 2018
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	281.167,00	55.300,00	158.200,00
Alienação de bens móveis	281.167,00	55.300,00	158.200,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras		0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	(b) 2020	(e) 2019	(h) 2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	200.401,50
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	200.401,50
Investimentos	0,00	0,00	200.401,50
Inversões financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b) + (f) 2020	(f) = (d - e) + (i) 2019	(i) = (g - h) 2018
VALOR (III)	294.265,50	13.098,50	-42.201,50

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG

NOTAS

Alexandro Coelho Ferreira
Prefeito Municipal

Deiverson Marcos Fiuza
Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças

Cláudio Morais dos Santos
Contador CRC - 123915/O-7

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

ANO DE 2022

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
1.1.1.8.01.1.2 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora	2- Remissão	Contribuintes.	259.887,85	269.633,64	132.500,00	Correção Monetária da plantas de valores Imobiliarios
1.1.1.8.01.1.4 - Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2-Remissão	Contribuintes.	67.597,10	70.132,00	50.800,00	Recadastramento Imobiliario
1.1.1.8.02.3.2 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora	2-Remissão	Contribuintes.	280.680,00	291.505,50	187.000,00	Notificação e Cobrança Juridicial
1.1.1.8.02.3.4 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	2-Remissão	Contribuintes.	56.135,99	58.241,09	30.500,00	Contingenciamento de Despesas
			664.300,94	**689.512,23**	**400.800,00**	

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG

NOTAS

A provavel Remissão sobre as Multas e Juros acima serão compensadas com as medidas de compensação delineadas no quadro informativo.

Alexandro Coelho Ferreira
Prefeito Municipal

Deiverson Marcos Fiuza
Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças

Cláudio Morais dos Santos
Contador CRC - 123915/O-7

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
ANO DE 2022

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	1.784.698,48
(-) Transferências constitucionais	1.309.142,00
(-) Transferências do FUNDEB	178.423,40
SALDO FINAL DO AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I)	297.133,08
Redução Permanente da Despesa (II)	210.875,00
MARGEM BRUTA (III) = (I + II)	508.008,08
Saldo utilizado da Margem Bruta (IV)	220.660,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)	120.270,00
Novas Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC) por PPP	100.390,00
MARGEM LÍQUIDA DE EXPANSÃO DE DOCC (III - IV)	287.348,08
Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG	
Notas	

Alexandro Coêlho Ferreira
Prefeito Municipal

Deiverson Marcos Fiuza
Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças

Cláudio Morais dos Santos
Contador CRC - 123915/O-7

MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ANO DE 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º) R$ 1,

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	100.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	100.00(
Dívidas em Processos de Reconhecimento	0,00		(
Avais e Garantias Concedidas	0,00		(
Assunção de Passivos	0,00		(
Assistências Diversas	0,00		(
Outros Passivos Contingêntes	20.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	20.00(
Frustação de Arrecadação	230.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	230.00(
Restituição de Tributos a Maior	25.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	25.00(
Discrepância de Projeções	18.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	18.00(
Outros Riscos Fiscais	10.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência e Despesas Discricionárias.	10.00(
TOTAL	403.000,00	TOTAL	403.000

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG

NOTAS

Alexandro Coêlho Ferreira
Prefeito Municipal

Deiverson Marcos Fiuza
Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças

Cláudio Morais dos Santos
Contador CRC - 123915/O-7

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA E DO RESULTADO NOMINAL
ANO DE 2022

R$ 1,00

MONTANTE DA DÍVIDA						
ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA	16.150.283,00	14.535.254,00	13.081.729,00	11.773.556,00	10.596.200,00	9.430.618,00
Mobiliária	16.150.283,00	14.535.254,00	13.081.729,00	11.773.556,00	10.596.200,00	9.430.618,00
Outras dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES	11.886.080,96	4.412.535,00	4.578.000,00	4.749.680,00	4.927.793,00	4.779.959,21
Ativo Disponível	4.253.046,69	4.412.535,00	4.578.000,00	4.749.680,00	4.927.793,00	4.779.959,21
Haveres financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Restos a pagar processados	7.633.034,27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	4.264.202,04	10.122.719,00	8.503.729,00	7.023.876,00	5.668.407,00	4.650.658,79

RESULTADO NOMINAL						
ESPECIFICAÇÃO	(b) 2019	(c) 2020	(d) 2021	(e) 2022	(f) 2023	(g) 2024
1. DÍVIDA CONSOLIDADA	16.150.283,00	14.535.254,00	13.081.729,00	11.773.556,00	10.596.200,00	9.430.618,00
2. DEDUÇÕES	11.886.080,96	4.412.535,00	4.578.000,00	4.749.680,00	4.927.793,00	4.779.959,21
3.DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (1-2)	4.264.202,04	10.122.719,00	8.503.729,00	7.023.876,00	5.668.407,00	4.650.658,79
4. RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5. PASSIVOS RECONHECIDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6. DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (3+4-5)	4.264.202,04	10.122.719,00	8.503.729,00	7.023.876,00	5.668.407,00	4.650.658,79
RESULTADO NOMINAL (Redução/Acréscimo da Dívida)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(g-h)
	5.858.516,96	-1.618.990,00	-1.479.853,00	-1.355.469,00	-1.017.748,21	-997.393,25

Fonte: Departamento de Contabilidade, Prefeitura Municipal de Dors do Indaiá-MG

Redução de 50% a.a da Dívida Consolidada

Taxa de Crescimento de 0,90% a.a
Fonte: DCA / SICONFI/RREO

Alexandro Coelho Ferreira
Prefeito Municipal

Deiverson Marcos Fiuza
Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças

Cláudio Morais dos Santos
Contador CRC - 123915/O-7

PREFEITURA DE DORES DO INDAIA MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
ANO DE 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, R$ 1,00

Exercício	(a) Receitas Previdenciárias	(b) Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d-anterior) + (c)
2020	4.012.302,38	3.983.436,90	28.865,48	8.501.476,14
2021	4.269.260,69	4.189.008,25	80.252,44	8.581.728,58
2022	4.251.585,35	4.537.105,51	-285.520,16	8.296.208,42
2023	4.025.533,41	4.801.197,61	-775.664,20	7.520.544,22
2024	4.282.611,00	5.266.608,32	-983.997,32	6.536.546,90
2025	4.336.250,85	5.474.420,31	-1.138.169,46	5.398.377,44
2026	4.781.388,08	5.722.844,72	-941.456,64	4.456.920,80
2027	5.418.801,42	6.088.445,12	-669.643,70	3.787.277,10
2028	5.594.767,95	6.246.506,30	-651.738,35	3.135.538,75
2029	5.883.193,72	6.482.697,63	-599.503,91	2.536.034,84
2030	5.909.187,87	6.717.517,99	-808.330,12	1.727.704,72
2031	5.925.939,54	6.826.483,12	-900.543,58	827.161,14
2032	6.019.062,93	7.019.178,19	-1.000.115,26	-172.954,12
2033	6.048.878,77	7.132.064,73	-1.083.185,96	-1.256.140,08
2034	5.957.005,66	7.180.124,40	-1.223.118,74	-2.479.258,82
2035	5.743.006,96	7.272.440,86	-1.529.433,90	-4.008.692,72
2036	5.815.930,57	7.329.328,46	-1.513.397,89	-5.522.090,61
2037	5.899.172,00	7.338.677,73	-1.439.505,73	-6.961.596,34
2038	6.005.581,99	7.334.368,07	-1.328.786,08	-8.290.382,42
2039	6.111.566,25	7.285.931,32	-1.174.365,07	-9.464.747,49
2040	6.228.516,18	7.214.488,00	-985.971,82	-10.450.719,31
2041	6.347.709,12	7.095.535,57	-747.826,45	-11.198.545,76
2042	6.481.249,03	6.958.020,59	-476.771,56	-11.675.317,32
2043	6.617.882,09	6.831.474,37	-213.592,28	-11.888.909,60
2044	6.886.818,53	6.659.669,57	227.148,96	-11.661.760,64
2045	7.169.597,64	6.464.744,27	704.853,37	-10.956.907,27
2046	7.308.050,08	6.244.486,53	1.063.563,55	-9.893.343,72
2047	7.451.039,81	6.008.477,24	1.442.562,57	-8.450.781,15
2048	7.595.270,73	5.758.138,48	1.837.132,25	-6.613.648,90
2049	7.740.958,18	5.495.143,60	2.245.814,58	-4.367.834,32
2050	7.888.343,48	5.221.417,56	2.666.925,92	-1.700.908,40
2051	8.037.688,25	4.939.077,79	3.098.610,46	1.397.702,06
2052	8.189.267,19	4.650.370,26	3.538.896,93	4.936.598,99
2053	8.343.371,03	4.357.698,62	3.985.672,41	8.922.271,40
2054	8.496.384,66	4.063.522,67	4.432.861,99	13.355.133,39
2055	385.093,33	3.770.362,18	-3.385.268,85	9.969.864,54

2056	355.079,19	3.480.731,63	-3.125.652,44	6.844.212,10
2057	325.738,76	3.197.113,10	-2.871.374,34	3.972.837,76
2058	297.308,23	2.921.868,42	-2.624.560,19	1.348.277,57
2059	270.001,25	2.657.161,72	-2.387.160,47	-1.038.882,90
2060	244.013,25	2.404.935,63	-2.160.922,38	-3.199.805,28
2061	219.513,82	2.166.836,36	-1.947.322,54	-5.147.127,82
2062	196.620,56	1.944.000,86	-1.747.380,30	-6.894.508,12
2063	175.382,34	1.736.902,92	-1.561.520,58	-8.456.028,70
2064	155.798,44	1.545.541,50	-1.389.743,06	-9.845.771,76
2065	137.863,53	1.369.864,86	-1.232.001,33	-11.077.773,09
2066	121.567,41	1.209.774,77	-1.088.207,36	-12.165.980,45
2067	106.856,55	1.064.770,81	-957.914,26	-13.123.894,71
2068	93.631,27	933.942,90	-840.311,63	-13.964.206,34
2069	81.759,58	816.120,93	-734.361,35	-14.698.567,69
2070	71.121,95	710.284,26	-639.162,31	-15.337.730,00
2071	61.621,52	615.605,18	-553.983,66	-15.891.713,66
2072	53.157,23	531.178,82	-478.021,59	-16.369.735,25
2073	45.632,62	456.094,05	-410.461,43	-16.780.196,68
2074	38.961,49	389.497,40	-350.535,91	-17.130.732,59
2075	33.077,19	330.725,51	-297.648,32	-17.428.380,91
2076	27.927,31	279.261,39	-251.334,08	-17.679.714,99
2077	23.454,49	234.543,79	-211.089,30	-17.890.804,29
2078	19.600,32	196.003,19	-176.402,87	-18.067.207,16
2079	16.313,49	163.134,88	-146.821,39	-18.214.028,55
2080	13.548,17	135.481,74	-121.933,57	-18.335.962,12
2081	11.257,10	112.571,07	-101.313,97	-18.437.276,09
2082	9.388,54	93.885,41	-84.496,87	-18.521.772,96
2083	7.886,77	78.867,67	-70.980,90	-18.592.753,86
2084	6.691,35	66.913,44	-60.222,09	-18.652.975,95
2085	5.740,43	57.404,38	-51.663,95	-18.704.639,90
2086	4.981,11	49.811,09	-44.829,98	-18.749.469,88
2087	4.371,36	43.713,53	-39.342,17	-18.788.812,05
2088	3.875,58	38.755,75	-34.880,17	-18.823.692,22
2089	3.463,79	34.637,89	-31.174,10	-18.854.866,32
2090	3.112,05	31.120,52	-28.008,47	-14.726.576,16
2091	2.799,87	27.998,71	-25.198,84	-15.362.928,84
2092	2.512,45	25.124,51	-22.612,06	-15.914.325,72
9093	2.242,07	22.420,67	-20.178,60	-16.389.913,85

Fonte: Departamento de Contabilidade, Município de Dores do Indaia,

NOTA

Alexandro Coêlho Ferreira
Prefeito Municipal

Deiverson Marcos Fiuza
Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças

Cláudio Morais dos Santos
Contador

MUNICIPIO DE DORES DO INDAIÁ - MG

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
ANO DE 2022

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - I)	1.588.657,19	**1.744.904,72**	**2.047.766,3**
RECEITAS CORRENTES	**892.567,87**	**1.744.904,72**	**2.047.766,3**
Receita de contribuições dos segurados	**892.567,87**	**864.697,81**	**1.022.415,0**
Pessoal Civil	892.567,87	864.697,81	1.022.415,0
Ativo	892.567,87	855.551,01	1.012.858,5
Inativo		9.146,80	9.556,5
Pensionistas	0,00	0,00	0,0
Outras contribuições previdenciárias	**0,00**	**878.419,06**	**1.012.097,5**
Receita patrimonial	0,00	878.419,06	1.012.097,5
Valores Mobiliarios	0,00	0,00	0,0
Outras receitas correntes	**0,00**	**1.787,85**	**13.253,81**
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,0
Demais receitas correntes	0,00	1.787,85	13.253,81
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	**0,0**
Alienação de bens, direitos e ativos	0,00	0,00	0,0
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,0
Outras receitas de capital	0,00	0,00	0,0
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,0
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. - II)	**1.696.495,77**	**2.207.138,48**	**2.783.723,42**
RECEITAS CORRENTES	**1.721.113,45**	**2.227.433,36**	**2.783.723,42**
Receita de contribuições Patronais -Pessoal Civil	1.721.113,45	2.227.433,36	2783723,42
Patronal	0,00	0,00	0
Ativo	813.083,61	912.067,30	2783723,42
Inativo	0,00	0,00	0
Para cobertura de déficit atuarial	381.408,29	573.923,16	0
Em regime de débitos e parcelamentos	526.621,55	741.442,90	0
Receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Valores Mobiliarios	0,00	**0,00**	**0,00**
Outras receitas correntes	0,00	**0,00**	**0,00**
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	-24.617,68	-20.294,88	0,00
TOTAL DE RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III = I+II)	**3.285.152,96**	**3.952.043,20**	**4.831.489,80**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (EXCETO INTRA-ORÇ. - IV)	**3.934.191,75**	**4.194.543,01**	**4.307.274,85**
ADMNISTRAÇÃO GERAL	**211.258,98**	**206.050,50**	**0,00**
Despesas correntes	211.258,98	206.050,50	0,00
Despesas de capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	**3.722.932,77**	**3.988.492,51**	**4.307.274,85**
Pessoal civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal militar	0,00	0,00	0,00
Outras despesas previdenciárias	3.722.932,77	3.988.492,51	4.307.274,85
Compensação previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais despesas previdenciárias	3.722.932,77	3.988.492,51	4.307.274,85
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (INTRA-ORÇ. V)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas correntes	0,00	0,00	0,00
Despesa de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI = IV + V)	**3.934.191,75**	**4.194.543,01**	**4.307.274,85**
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII = III - VI)	-649.038,79	-242.499,81	524.214,95

APORTE DE RECURSOS PARA O RPPS	2018	2019	2020
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de insuficiências financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para formação de reserva	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de déficit financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para cobertura de déficit atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0	0	0
BENS E DIREITOS DO RPPS	0	0	0

Fonte: Departamento de Contabilidade, Município de Dores do Indaia - MG, Abril/2021

Nota:

Alexandro Coêlho Ferreira
Prefeito Municipal

Deiverson Marcos Fiuza
Sec. Mun. de Planej. Adm. e Finanças

Cláudio Morais dos Santos
Contador

Art. 3º A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, 11ª Edição do Manual de Elaboração tendo seus efeitos aplicados a partir do exercício financeiro de 2021.

Art. 5º As metas de resultados fiscais são as estabelecidas no anexo II, denominado "Metas Fiscais", desdobrado em:

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais, integrado pelos quadros de Receitas (I), Despesas (II), Resultado Primário (III), Resultado Nominal (IV) e Montante da Dívida Pública (V);

II - Anexo de Metas Fiscais, integrado pelos quadros de Metas Anuais (I), Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (II), Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (III), Evolução do Patrimônio Líquido (IV), Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (V), Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita (VII) e Margem de Expansão de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (VIII).

Parágrafo único: Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

TÍTULO II
RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º- Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO 2021 para 2022, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

TÍTULO III
METAS ANUAIS

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo 1- Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2022 e para os dois seguintes.

§ 1º Os valores correntes dos exercícios de 2022, 2023 e 2024 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela portaria nº 375, de 8 de julho de 2020 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º Em cumprimento ao estabelecido com o Manual de Demonstrativos Fiscais nos termos da Portaria nº 709, de 25 de fevereiro de 2021, que altera a 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, da Secretaria do Tesouro Nacional as Metas Anuais Da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

TÍTULO IV
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

Parágrafo único: Em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, alteradas pela Portaria nº 641, de 20 de setembro de 2019 e pela Portaria nº 91 de 20 de fevereiro de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, as Metas Fiscais Do Exercício Anterior da LDO 2021, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Estado da Federação.

TÍTULO V
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 9º- De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo único: Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo 1.

TÍTULO VI
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

Parágrafo único: O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VII
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital. O Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo único: O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VIII
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 12 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

TÍTULO XI
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 13 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo único: O Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

TÍTULO X
MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

CAPÍTULO I
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 14- O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os

resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo único: De conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 286, de 07 de maio de 2019, da Portaria nº 641, de 20 de setembro de 2019 e da Portaria nº 91 de 20 de fevereiro de 2020, da Secretaria do Tesouro Nacional, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2022, 2023 e 2024.

TÍTULO XI
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 15- A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo único: O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

TÍTULO XII
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 16- O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único: O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

TÍTULO XIII
CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

CAPÍTULO I
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 17 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo único: Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2022, 2023 e 2024.

SEÇÃO I
DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 18 - As prioridades e as metas da administração pública municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão definidas e demonstradas no Anexo II - Prioridades da Administração Municipal, que faz parte integrante desta Lei.

§ 1º Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2022 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano

financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2022 deverá observar o disposto no art. 17 da LRF.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 27- O Orçamento para o exercício de 2022 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 1% das Receitas Correntes Líquidas previstas. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência destinados passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2022, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º Durante a execução orçamentaria do Exercício de 2022, fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada para o exercício (Art. 43 da Lei 4.320/1964).

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2022 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23- Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2022 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo único: Até 30(trinta) dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação

Art. 28 - As despesas do Poder Legislativo no município, observarão as disposições desta Lei, e serão fixadas no percentual de até 7% (sete por cento) incidente sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 29 - A lei orçamentária anual consignará recursos ao Fundo Municipal de Cultura destinados, exclusivamente, ao fomento de projetos culturais sob a forma de Termo de Compromisso Cultural, a serem celebrados após chamada pública.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31- O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras.

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2022 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2022, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo único: As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35- Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo único: Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2022, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos Incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e/ou no art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2022 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo único: Ainda nos casos de abertura de créditos adicionais por realocação orçamentária, ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a:

I – Remanejarem recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2022, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;
II - Transporem recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada Lei Orçamentária para 2022, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;
III - Transferirem recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 30% (trinta por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2022, em função de priorizações de gastos.

§ 1º O disposto nos incisos I, II e III deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§ 2º O Poder Executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos da mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 40- Durante a execução orçamentária de 2022, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2022 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único: Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2022 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 43 -Fica autorizada a criação de elementos de despesa e fonte de recurso, transposição, transferência e o remanejamento de recursos de um elemento de despesa para outro, no âmbito do mesmo grupo, projeto/atividade até o limite dos valores constante no quadro de detalhamento de despesas da Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária de 2022 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite estabelecido no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, respeitadas em todas as hipóteses o dispositivo no art. 32, da Lei Complementar 101/2.000 e Resolução do Senado Federal, que discipline o assunto.

Art. 45- A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2022, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2022.

Art. 48 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2022, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2021, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Parágrafo único: Para a fixação da despesa com pessoal para o exercício 2.022 o Poder Executivo utilizará como parâmetro, além das despesas realizadas no exercício 2.021, a elevação do salário mínimo, a elevação do piso do professor, a progressão na carreira dos servidores da educação, a revisão geral anual de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 49 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas

com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 50 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 51 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 52- O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do

orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 53 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 54 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

CAPITULO XIV.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 56 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 57 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 58 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 59- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 14 de maio de 2021.

Alexandro Coêlho Ferreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
CNPJ: 04.226.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG
e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 18/2021

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PARA 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Os membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º **18/2021**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei Ordinária em análise *"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."*

O citado projeto foi apresentado pelo Exmo. Sr. Prefeito para direcionar os recursos a cada setor para o melhor atendimento das necessidades da sociedade dorense. O PL cumpre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental. Segue, ainda, a boa técnica legislativa, não havendo vício de linguagem, defeito ou erro material.

Assim, após estudo da proposta, opinamos por sua tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 21 de junho de 2021.

Karla Francisca Vieira Araújo - Relatora

Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Presidente

Leonardo Diógenes Coelho - Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ
CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371
Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG
e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 18/2021

COMISSAO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER PARA 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Os membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º **18/2021**, enviado pelo Presidente da Casa à esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei Ordinária em análise "*DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*"

O citado projeto foi apresentado pelo Exmo. Sr. Prefeito para direcionar os recursos a cada setor para o melhor atendimento das necessidades da sociedade. O PL atende as normas da contabilidade pública e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, após estudo da proposta, opinamos por sua tramitação e aprovação, haja vista que não possui vícios a coibir, encontra-se apto à tramitação, discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 21 de junho de 2021.

Gustavo Henrique de Oliveira Feliciano - Relator

Leonardo Diógenes Coelho - Presidente Substituto

Silvio Silva - Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 18/2021

COMISSAO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER PARA 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Os membros da **COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º **18/2021**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei Ordinária em análise "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Assim, após estudo do projeto, opinamos por sua tramitação e aprovação, visto que não possui vícios a coibir, encontra-se apto a discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 21 de junho de 2021.

Adão Amaral da Silva - Relator

Adilson Pereira Lino - Presidente

Leonardo Diógenes Coelho - Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 18/2021

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

PARECER PARA 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Os membros da **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º **18/2021**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei Ordinária em análise "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Assim, após estudo do projeto, opinamos por sua tramitação e aprovação, visto que não possui vícios a coibir, encontra-se apto a discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 21 de junho de 2021.

Adilson Pereira Lino - Relator

Adão Amaral da Silva - Presidente

José Marinho Zica - Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

CNPJ: 04.228.760/0001-01 - Fone: (37) 3551-2371

Rua Distrito Federal, 444 - B. Osvaldo de Araújo - Cep: 35.610-000 - Dores do Indaiá-MG

e-mail: camaradores@indanet.com.br

PARECER DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº. 18/2021

COMISSAO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER PARA 1º TURNO DE DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

Os membros da **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL** da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, após a apreciação e estudo ao Projeto de Lei n.º **18/2021**, enviado pelo Presidente da Casa a esta pasta, resolvem:

Pela aprovação.

O Projeto de Lei Ordinária em análise "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Assim, após estudo do projeto, opinamos por sua tramitação e aprovação, visto que não possui vícios a coibir, encontra-se apto a discussão e deliberação plenária.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG

Dores do Indaiá, 21 de junho de 2021.

Sílvio Silva - Secretário

Adão Amaral da Silva - Relator Substituto

Karla Francisca Vieira Araújo - Presidente